



### ATA DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez, às nove horas e quatro minutos, teve início a Vigésima Quinta Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Pedro Paulo Manus, presentes os Excelentíssimos Juízes Convocados Maria Doralice Novaes e Flavio Portinho Sirangelo. Representou o Ministério Público do Trabalho o Subprocurador-Geral doutor José Neto da Silva e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, franqueou a palavra a seus pares. Não havendo quem dela fizesse uso, Sua Excelência determinou que se desse início ao julgamento dos processos constantes da pauta: **Processo: AIRR - 111140-80.1990.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, Procuradora: Flávia Saldanha Rohenkohl, Agravado(s): Hewerton Tadeu Pires da Cunha, Advogada: Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2640-37.1993.5.02.0261 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Fazenda Pública do Município de Diadema, Procuradora: Mariana Katsue Sakai, Agravado(s): Francisco Misterdan Farias, Advogado: Jamir Zanatta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 174440-32.1994.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Rosimeire Ferreira Barbosa, Advogado: Marcos Davi Pereira Pontes, Recorrido(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogado: Ursulino Santos Filho, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a nulidade do acórdão que julgou os embargos de declaração da reclamante, no tocante à ausência de manifestação acerca da sucessão de empregadores no processo de execução, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que expressamente se pronuncie sobre todos os pontos indicados nos itens 2, 4 e 5 dos embargos declaratórios (fls. 90/91). Prejudicada a análise dos demais temas recursais. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Fabrício Trindade de Sousa. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Fabrício Trindade de Sousa. **Processo: ED-Ag-AIRR - 321340-14.1995.5.08.0111 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Melamazon S.A. Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogada: Denise de Fátima de Almeida e Cunha, Embargado(a): Válder da Costa Mafra, Advogado: Antônio dos Reis Pereira, Embargado(a): Rui Denardin, Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: RR - 109540-92.1997.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: André Saraiva Adams, Recorrido(s): Paulo Roberto Sabin, Advogado: Carlos Franklin Paixão Araújo, Recorrido(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo - salário mínimo - artigo 192 da CLT - declaração de inconstitucionalidade sem pronúncia de nulidade - Súmula Vinculante nº 4 do STF", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o adicional de insalubridade deferido ao reclamante seja calculado sobre o salário mínimo. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 177300-32.1997.5.01.0282 da 1a. Região**,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Esso Brasileira de Petróleo Ltda. Advogado: Nicolau Olivieri, Recorrido(s): Joilson Brandão Oliveira, Advogada: Janett de Oliveira Mello, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução das parcelas previdenciárias incidentes sobre os salários já pagos no período em que restou reconhecido o vínculo de emprego. **Processo: ED-RR - 204840-90.1997.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Miguel Elias Boassaly, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Embargado(a): Paramount Lansul S.A. Advogado: Elton Enéas Gonçalves, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do reclamante, para, sanando a obscuridade por ele indicada, dar nova redação ao dispositivo do acórdão embargado, nos termos da fundamentação acima, a fim de torná-lo mais claro, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 290700-50.1997.5.01.0241 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 290740-32.1997.5.01.0241, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogada: Cátia Regina Siston Santos, Recorrido(s): Flávio Eduardo Silveira da Cunha, Advogado: Mauro Henrique Ortiz Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 290740-32.1997.5.01.0241 da 1a. Região**, corre junto com RR - 290700-50.1997.5.01.0241, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Flávio Eduardo Silveira da Cunha, Advogado: Mauro Henrique Ortiz Lima, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogada: Cátia Regina Siston Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69640-74.1998.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, Procurador: Ricardo Seibel de Freitas Lima, Agravado(s): Dinarte Luciano do Amaral Filho, Advogada: Rosane Krummenauer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Observação: O douto representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo provimento do agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista e pelo conhecimento e provimento do recurso de revista. **Processo: RR - 169400-88.1998.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): Viação Barão de Mauá Ltda. Advogada: Ilma Alves Ferreira Torres, Recorrido(s): Estrogildo Antonio da Silva, Advogada: Neide Sônia de Farias Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 96740-22.1999.5.05.0121 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 96742-89.1999.5.05.0121, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Marítima de Agenciamento e Representações Ltda. Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: André Barachisio Lisbôa, Recorrido(s): José Silva dos Santos e Outros, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Deraldo Brandão Filho, Recorrido(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso dos Portos Organizados de Salvador e Aratu - Ogmosa, Advogado: Osman Tadeu de Almeida Bagdede, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Recorrido(s): Companhia das Docas do Estado da Bahia - Codeba, Advogado: Aurélio Pires, Recorrido(s): Caboto Comercial e Marítima Ltda. Advogado: Osman Tadeu de Almeida Bagdede, Recorrido(s): Agriservo Comércio, Transporte e Navegação Ltda. Advogado: Osman Tadeu de Almeida Bagdede, Recorrido(s): Procyon Marítima e Representações Ltda. Advogado: Osman Tadeu de Almeida Bagdede, Recorrido(s): Internacional Serviços Marítimos Ltda. Advogado: Osman Tadeu de Almeida Bagdede, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema, por violação do artigo 14 da Lei nº 4.860/65, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de pagamento do adicional de risco e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para apreciar o recurso



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

ordinário interposto pelas reclamadas, quanto ao pedido sucessivo (adicional de insalubridade). **Processo: ED-RR - 124041-28.1999.5.01.0032 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 124040-43.1999.5.01.0032, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Abel dos Santos Pereira, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamante. **Processo: AIRR - 183040-10.1999.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rosilene de Oliveira Fonseca, Advogado: Moisés Pereira Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 47040-58.2000.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Espólio de Darcy Guimarães, Advogado: Michel Eduardo Chaachaa, Agravado(s): Angela Maria Carvalho Senra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 105940-52.2000.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): TV Ômega Ltda. Advogada: Carina de Souza Castro, Agravado(s): Adriana Corrêa Ribeiro de Carvalho, Advogado: Márcio Barbosa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR e RR - 185940-08.2001.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s) e Recorrido(s): Henrique Iglesias Miguez, Advogada: Fernanda de Aguiar Lopes de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - Vasp, Advogado: Carlos Coelho dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista da reclamada, quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por contrariedade a súmula desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para adequar a condenação aos termos do item II da Súmula nº 368 do TST. Também à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 198640-66.2001.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Luiz Sérgio Modesto, Advogado: Paulo Cristino Sabatier Marques Leite, Agravado(s): Associação de Ensino de Ribeirão Preto, Advogado: Eny da Silva Soares, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Relator. **Processo: AIRR - 202440-48.2001.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil S.A. Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Agravado(s): Suzana Fernandes de Almeida, Advogado: Marcos Rogério Manteiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 154140-28.2002.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): TV Ômega Ltda. Advogada: Carina de Souza Castro, Advogada: Tatiana Andrade Costa, Agravado(s): Luiz Antônio Vieira Viana, Advogado: Alexandre Jorge Basílio Costa, Agravado(s): TV Manchete Ltda. Advogada: Nair Nilza Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 165040-33.2002.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Multiterminais Alfandegados do Brasil Ltda. Advogado: Diogo Laydner, Agravado(s): Severino Vieira de Melo, Advogada: Vânia Lucia Batista Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 165740-67.2002.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Município de Mairinque, Advogado: Marcelo Picolo Fusaro, Agravado(s): Espólio de Jeremias Metão Pereira, Advogado: Moacir Pedroso Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 640-35.2003.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Francisco Mascaro Neto, Advogado: Júlio César Lopes, Agravado(s): Município de Ribeirão Bonito, Advogado: Reginaldo Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1240-22.2003.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Thermec Engenharia e Ar Condicionado Ltda. Advogado: Maurício Madureira Pará Percin, Agravado(s): Manoel Alves Pereira, Advogada: Elaine Aparecida Silveira, Agravado(s): Sibera Instalações Elétricas e Ar Condicionado S/C Ltda. Advogado: José Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, mantendo o despacho agravado, ainda que por fundamento diverso. **Processo: RR - 18400-42.2003.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A. Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Recorrido(s): Adilson Antônio Pereira, Advogado: José Fiorini, Recorrido(s): Brasil Ferrovias S.A. Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à inaplicabilidade do art. 475-J do CPC ao Processo do Trabalho, por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no tópico, excluir da condenação a aplicação do disposto no art. 475-J do CPC. **Processo: AIRR - 22240-90.2003.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Cambuci S.A. Advogado: Matheus Costa Pereira, Agravado(s): Marcos Antonio Xavier Viana, Advogado: José Carneiro Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31941-70.2003.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Geraldo José Moreira Hylling, Advogado: Flávio Renato Leite Farah, Agravado(s): Empreiteira de Eletricidade Eldorado Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 35900-39.2003.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): José Dias Sobrinho, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): I.V.C. S.A. Indústria de Válvulas e Controles, Advogado: Omar Campos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 36640-86.2003.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Marcia Furtado Silveira, Advogada: CECÍLIA FRANCO FERREIRA, Advogada: Cecília Franco Ferreira, Advogada: Michele de Andrade Torrano, Recorrido(s): JRP Serviços de Administração de Feiras e Exposições Ltda., Recorrido(s): Perfil Assessoria Técnica Empresarial Ltda., Recorrido(s): Clinsul Mão-de-Obra e Representação Ltda. Advogada: Beatriz da Fonte Campos, Recorrido(s): Cooperativa Riograndense de Eletricidade Ltda. - Coorece, Advogado: Everson Wolff Silva, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que complemente o julgamento dos embargos de declaração da reclamante (fls. 260/264), quanto às omissões neles suscitadas, como entender de direito. Prejudicado o exame das demais matérias contidas no recurso de revista. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. CECÍLIA FRANCO FERREIRA. Obs.: Presente à Sessão a Dra. CECÍLIA FRANCO FERREIRA patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: AIRR - 37940-43.2003.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de Pelotas, Procuradora: Tatiane Mattos França, Agravado(s): Neiva Maria Ribeiro Pereira, Advogado: Alfredo Roberto Rutz Weizer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 43540-20.2003.5.03.0088 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 43541-05.2003.5.03.0088, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Luiz Henriques Gonçalves, Advogada: Márcia



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Aparecida Fernandes, Agravado(s): MRS Logística S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 43541-05.2003.5.03.0088 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 43540-20.2003.5.03.0088, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): MRS Logística S.A. Advogada: Márcia Aparecida Sodré Rogel, Agravado(s): Luiz Henriques Gonçalves, Advogada: Márcia Aparecida Fernandes, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 44400-76.2003.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): F. M. Eventos Ltda. Advogado: Wilson de Oliveira, Recorrido(s): Maria Auxiliadora de Souza Rodrigues, Advogado: Ricardo Daniel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da "perempção", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR e RR - 50940-25.2003.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s) e Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s) e Recorrente(s): Delise de Cássia Ignacio Martinez, Advogado: Gustavo Augusto de Carvalho Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada. Também à unanimidade, fica prejudicada a análise do recurso de revista adesivo interposto pela reclamante, nos termos do artigo 500 do CPC. **Processo: RR - 51700-60.2003.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Luciana Sayuri Tanaka, Advogado: Lourival de Melo Santos Neto, Recorrido(s): Siemens Engenharia e Service Ltda, Advogada: Lúcia de Souza Queiroz Tonete, Recorrido(s): Smart Service Systems Ltda. Advogado: Wagner Aparecido Alberto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou a execução da segunda reclamada (SIEMENS), quanto aos termos do acordo homologado nestes autos. **Processo: Ag-AIRR - 56840-67.2003.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Izabel de Oliveira Cardoso, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 58840-38.2003.5.15.0007 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 58841-23.2003.5.15.0007, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): João Roberto Canteiro e Outros, Advogado: José Dalton Alves Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58841-23.2003.5.15.0007 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 58840-38.2003.5.15.0007, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): João Roberto Canteiro, Advogado: José Dalton Alves Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 76840-68.2003.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Eny Mendes de Oliveira, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade negar provimento ao agravo **Processo: RR - 79500-19.2003.5.12.0013 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 79540-98.2003.5.12.0013, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Tânia Paupitz Gioppo, Advogada: Viviane Fernandez Prudêncio de Campos Lobo, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "juros de mora - danos morais e materiais - contagem", por afronta ao artigo 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o cômputo dos juros de mora incidam desde o



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

ajuizamento da reclamação trabalhista até a data do efetivo pagamento ao credor, referente à indenização por danos morais e materiais. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 79540-98.2003.5.12.0013 da 12a. Região**, corre junto com RR - 79500-19.2003.5.12.0013, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Tânia Paupitz Gioppo, Advogada: Viviane Fernandez Prudêncio de Campos Lobo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 87140-39.2003.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Geraldo Marques Sobrinho e Outro, Advogado: Ubirajara Douglas Vianna, Agravado(s): Serviço Colatinense de Meio Ambiente e Saneamento Ambiental - Sanear, Advogado: Luciano Ceotto, Advogado: Victor Queiroz Passos Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 87640-91.2003.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Wagner Ferreira Alves, Advogado: Gustavo Augusto de Carvalho Andrade, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o processo, desde a audiência realizada em 15 de março de 2005 (fl. 154), e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que seja reaberta a instrução e oportunizada às partes a possibilidade de produção de provas testemunhais. **Processo: AIRR - 108040-87.2003.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Ana Paula Gehrke, Agravado(s): Renato de Oliveira Ramos, Advogado: Felipe Pastro Klein, Agravado(s): New Momentum Serviços Temporários Ltda. Advogada: Maria Helena Camargo Dornelles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 122040-89.2003.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Marineo da Rosa Macedo, Advogado: Denilson José da Silva Prestes, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Paulo de Tarso Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 134100-64.2003.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Banco Santander S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Vitório Perroni Valle, Advogado: Márcio André Canci Pierosan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários. Custas inalteradas. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: ED-AIRR - 135940-77.2003.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Giovanna Moreira Porchéra, Embargado(a): Edinaldo José de Souza, Advogado: Fernando Baptista Freire, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamado. **Processo: RR - 142500-58.2003.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Sindicato Unificado dos Petroleiros de São Paulo, Advogado: João Antônio Faccioli, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Relator. **Processo: AIRR - 143140-15.2003.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Agravado(s): Souza Cruz S.A. Advogado: José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): David de Oliveira, Advogado: Alexandre Bresler Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-AIRR - 156140-09.2003.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Embargante: Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): José de Arimatéia Costa Guedes, Advogada: Maria Lucia Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, dar



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 161540-53.2003.5.03.0031 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 161541-38.2003.5.03.0031, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Maxdrink Empreendimentos e Participações Ltda. Advogado: Ricardo Scalabrini Naves, Agravado(s): Wanderley José Caldeira, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 161541-38.2003.5.03.0031 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 161540-53.2003.5.03.0031, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Maxdrink Empreendimentos e Participações Ltda. Advogado: Ricardo Scalabrini Naves, Agravado(s): Wanderley José Caldeira, Advogado: Kleber Antônio Costa, Agravado(s): Refribelô Ltda., Agravado(s): Belo Horizonte Refrigerantes Ltda. e Outro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 170341-67.2003.5.04.0018 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 170340-82.2003.5.04.0018, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: União, Procurador: Marconi Costa Melo, Embargado(a): Célia Rosa Trindade, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Embargado(a): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Daniel Homrich Schneider, Embargado(a): Jaset - Jato D'Água Serviços Empresariais e Temporários Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 181140-69.2003.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Abbott Laboratórios do Brasil Ltda. Advogado: Alberto Jorge Boaventura Cotrim, Agravado(s): Lúcio Rocha de Miranda, Advogado: Fábio Fracaroli Neves, Agravado(s): Cooperativa Nmdata Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 190240-51.2003.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Telma Regina da Costa Padilha, Advogado: Roberto Diniz Gonçalves Queiroz, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Embargado(a): Banco Bradesco S.A. Advogado: Márcio Roberto Sande de Oliveira Júnior, Advogado: Carlos Vinicius Duarte Amorim, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo no julgado. **Processo: AIRR - 204940-93.2003.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Município de Londrina, Procurador: Andréia Ferraz Martin Robles Martelli, Agravado(s): José Tertulino Ferreira, Advogado: Vera Lúcia Antoniassi Veronez, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 210140-41.2003.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): José Carlos Rodrigues Junior e Outros, Advogado: Gislândia Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 228540-33.2003.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Francisco Barbosa Souza, Advogado: Antônio Pereira Santos, Agravado(s): GL Eletro-Eletrônicos Ltda. Advogado: Manoel Carlos de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 267540-74.2003.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Dirceu Martins Lorena de Carvalho, Advogado: Eduardo Valença Freitas, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Virgínia Maria Corrêa Pinto Felício, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1113540-20.2003.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dante Rossi, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Marco Aurélio Cardozo, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reconsiderando o despacho à fl. 164, analisar o agravo de instrumento da reclamada. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1168026-06.2003.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): União (Sucessora da



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Extinta RFFSA), Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): João Mendonça dos Santos, Advogado: Marcelo Thomaz Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada (Ferrovia Centro Atlântica S.A.) e não conhecer do agravo de instrumento da União (Sucessora da Extinta RFFSA). **Processo: AIRR - 1613540-25.2003.5.09.0016 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1613541-10.2003.5.09.0016, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Emília de Rocco Czap e Outros, Advogado: Ciro Ceccatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1613541-10.2003.5.09.0016 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1613540-25.2003.5.09.0016, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Elza Maria Riehs Suzuki e Outros, Advogado: Ciro Ceccatto, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Emília de Rocco Czap e Outros, Advogado: Ciro Ceccatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7621900-03.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Nossa Caixa Nosso Banco S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Nazareno Moreira de Russi, Advogado: Délcio Trevisan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-AIRR - 7854300-16.2003.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Embargante: Antônio Carlos Peixoto da Silva, Advogado: Humberto Jansen Machado, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Embargado(a): Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro - Mam, Advogado: Nicolau F. Olivieri, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 8867400-91.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Associação dos Funcionários Aposentados da Nossa Caixa-Nosso Banco S.A. - Afaceesp, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 8925200-07.2003.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Edacir da Silva, Advogado: José Perelmiter, Recorrido(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a intempestividade, aprecie o recurso ordinário interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 6040-43.2004.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Bertin S.A. Advogado: Luciano Bacciotte Ramos, Agravado(s): Djalma da Silva Nogueira, Advogado: Valéria Gomes Palharini, Agravado(s): BF Produtos Alimentícios Ltda. Advogado: Ricardo Ferreira da Silva, Agravado(s): Friboi Ltda. Advogado: Francisco de Assis e Silva, Agravado(s): Companhia Industrial Rio Paraná, Advogada: Denise Cristina Abdala Nóbrega, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 23540-16.2004.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Agrocerees Pic Suinos S.A. Advogado: Wagner Scalabrini, Advogada: Ieda Maria Pando Alves, Embargado(a): Manoel Ribeiro da Silva, Advogado: Cléver Alves de Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatório, condenar o embargante a pagar ao autor a multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: AIRR - 28340-31.2004.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Empresas Ferroviárias Similares e Afins dos Estados da Bahia e Sergipe - Sindiferro, Advogado: Vladimir Dória Martins, Agravado(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. Advogado: Valton Dórea Pessoa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 32840-65.2004.5.02.0253 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 32841-50.2004.5.02.0253, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): José Nilson Pereira, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Adriana Nadur Motta Clemente, Advogado: Tales David Macedo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 32841-50.2004.5.02.0253 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 32840-65.2004.5.02.0253, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Adriana Nadur Motta Clemente, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): José Nilson Pereira, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 49440-27.2004.5.04.0021 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 49441-12.2004.5.04.0021, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Distribuidora de Produtos de Petróleo Ipiranga S.A. Advogada: Anna Cristina Furquim de Almeida, Agravado(s): Aílton Oliveira de Carvalho, Advogado: Clovis Ricardo de Oliveira Gonçalves, Agravado(s): Comercial Farroupilha S.A. Advogada: Mônica Machado de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 49441-12.2004.5.04.0021 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 49440-27.2004.5.04.0021, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Comercial Farroupilha S.A. Advogada: Anna Cristina Furquim de Almeida, Agravado(s): Aílton Oliveira de Carvalho, Advogado: Clovis Ricardo de Oliveira Gonçalves, Agravado(s): Distribuidora de Produtos de Petróleo Ipiranga S.A. Advogada: Mônica Machado de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60040-76.2004.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Telelistas (Região 1) Ltda. Advogada: Renata Raja Gabaglia, Agravado(s): Anderson Fontes de Araújo, Advogada: Isabel Cristina Pereira Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65640-20.2004.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Márcio Amaral Caldeira de Andrada, Agravado(s): Cooperativa dos Autônomos Prestadores de Serviço do Alto Vale, Advogado: Roberto Ferreira, Agravado(s): Airton Lacerda, Advogado: Clóvis Luís Hoffmann, Agravado(s): Município de Rio do Sul, Advogado: Jaison Fernando de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 73341-98.2004.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Ana Maria de Paiva, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Tércio Maia Dantas, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Eduardo de Paiva Castelo Branco, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 79440-16.2004.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Estado de Roraima, Procuradora: Fabíola Bessa Salmito Lima, Agravado(s): Vera Lúcia Cabral Lima, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 82740-21.2004.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Município de Santa Rosa, Procurador: Lêda Fátima Almeida dos Santos, Agravado(s): Lourival de Lima, Advogado: Carlos Willi Cal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 94541-33.2004.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Rio Branco Comércio de Combustíveis e Lubrificantes Ltda. e Outros, Advogado: Hugo Leonardo Teixeira, Agravado(s): Roselaine Campos de Oliveira Araújo, Advogado: Maurício Martins de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 94941-69.2004.5.10.0010 da**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**10a. Região**, corre junto com AIRR - 94940-84.2004.5.10.0010, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Magna Leite Ludovice, Advogado: Rubens Santoro Neto, Embargado(a): União, Procurador: Marconi Costa Melo, Embargado(a): Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, Procuradora: Célia Maria Nascimento Ribeiro, Embargado(a): Organização das Nações Unidas (ONU)/Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento(PNUD), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 95400-61.2004.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: André Luiz Lamkowski Miguel, Recorrido(s): Regina Maria Monteiro Almeida, Advogado: Alexandre da Cunha Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 314-317, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie as razões insertas nos embargos de declaração da Reclamada, ficando prejudicado o exame do apelo com relação aos temas remanescentes. **Processo: RR - 95640-15.2004.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): Lori Luis Corrêa, Advogada: Rubiana Santos Borges, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrida, Dra. Rubiana Santos Borges. Obs.: Falou pela Recorrida a Dra. Rubiana Santos Borges. **Processo: ED-AIRR - 102141-83.2004.5.04.0014 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 102140-98.2004.5.04.0014, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Ladimir Kosciuk, Advogada: Maria Virgínia Nuhues, Embargado(a): Hospital Cristo Redentor S.A. Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamante. **Processo: RR - 104640-74.2004.5.04.0811 da 4a. Região**, corre junto com RR - 104641-59.2004.5.04.0811, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): Dionei Milano de Souza, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Recorrido(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Clarissa Lehmen, Decisão: À unanimidade, julgar prejudicada a análise do recurso de revista, tendo em vista o provimento do recurso de revista da reclamada ELETROCEEE, que resultou na declaração da prescrição total dos pedidos formulados nos itens "b", "c" e "d" da petição inicial, bem como na improcedência do único pedido remanescente - item "a" da inicial -, decisão que aproveita integralmente à reclamada CEEE. **Processo: RR - 104641-59.2004.5.04.0811 da 4a. Região**, corre junto com RR - 104640-74.2004.5.04.0811, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Clarissa Lehmen, Recorrido(s): Dionei Milano de Souza, Advogado: Celso Hagemann, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "prescrição" e "diferenças do benefício saldado referencial - fixação incorreta do salário-real-de-contribuição e não aplicação dos reajustes - item 'a' da petição inicial", respectivamente, por contrariedade às Súmulas nºs 326 e 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, para declarar a prescrição total do pedido de diferenças da complementação temporária de aposentadoria, do benefício saldado inicial e do benefício saldado referencial, em razão do cômputo das diferenças deferidas em outra reclamação (itens "b", "c" e "d", da petição inicial), e julgar improcedente o único pedido remanescente, relativo às diferenças do benefício saldado referencial, em razão da incorreta fixação do salário-real-de-contribuição e da não aplicação dos reajustes, formulado no item "a" da petição inicial. Fica prejudicada a análise das demais matérias veiculadas no recurso



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

de revista. Custas em reversão, pelo reclamante, calculadas sobre R\$12.000,00, valor atribuído à causa. **Processo: AIRR - 110340-88.2004.5.01.0431 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 110341-73.2004.5.01.0431, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Libbs Farmacêutica Ltda. Advogado: Carlos José Fernandes Rodrigues, Agravado(s): Fábio Antunes da Silva, Advogado: Paulo Roberto Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 110341-73.2004.5.01.0431 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 110340-88.2004.5.01.0431, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fábio Antunes da Silva, Advogado: Paulo Roberto Rodrigues da Silva, Agravado(s): Libbs Farmacêutica Ltda. Advogado: Carlos José Fernandes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 111140-49.2004.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): RBS - Zero Hora Editora Jornalística S.A. Advogada: Elisa Mascarenhas Mendonça, Agravado(s): Rafael Garcia, Advogado: José Carlos da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 113040-81.2004.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - Faetec, Procuradora: Cíntia Morgado, Agravado(s): Carlos Alberto Marques Rodrigues, Advogado: Edson Galassi Neves, Agravado(s): Cooperativa de Logística e Serviços Ltda. Advogado: Luís Fernando Maciel Balata, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 117040-28.2004.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. e Outra, Advogado: Marcelo A. R. de Albuquerque Maranhão, Agravado(s): Alexandre Luis Velho da Silva, Advogada: Ana Beatriz Pinto Steinacher, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 146840-86.2004.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Aparecida da Costa Benjamim, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 159540-59.2004.5.02.0068 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 159541-44.2004.5.02.0068, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Vt Fun Cen Aten Soc Educ Ado-Fun Casa/Sp, Advogada: Silvia Elaine Malagutti Leandro, Advogada: Tânia Maria Pires, Advogado: Nazario Cleodon de Medeiros, Agravado(s): Maria de Fátima Augusto da Silva, Advogado: Joselane Pedrosa dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 159541-44.2004.5.02.0068 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 159540-59.2004.5.02.0068, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Maria de Fátima Augusto da Silva, Advogado: Cláudio Henrique Gouvêa, Agravado(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 160440-07.2004.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Josiane Farias de Figueiredo, Advogado: Antônio Soares, Agravado(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogado: Leandro S. Parpinel, Agravado(s): Tecnologia e Produtos S.A. - ATP, Advogada: Clarisse Mendes d'Avila, Agravado(s): Scor Serviços de Controle, Organização e Registros Ltda. Advogado: Marco Antonio Araújo Júnior, Agravado(s): Espaço Empresarial Gestão de Serviços Ltda. Advogada: Sandra Naccache, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 171240-65.2004.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Ana Cristina Lima Godoy, Advogada: Waneska Pelágia Albizzati Figueiredo, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo - Banespa, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 172040-60.2004.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fábio de Moraes, Advogada: Aldenir Nilda Pucca, Agravado(s): Cie Brasil S.A. Companhia Internacional de Empreendimentos, Advogada: Gisela da Silva Freire,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): Cooperativa de Trabalho dos Profissionais Eventuais e Apoio do Estado de São Paulo - CTPE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 176740-20.2004.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Paulo Roberto de Oliveira Parreira, Advogado: Alexandre Santana Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 191140-90.2004.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Eduardo Fernandes dos Santos, Advogado: José Roberto Soderó Victório, Agravado(s): Fundação Cultural Cassiano Ricardo, Advogado: Luiz Wagner Outeiro Hernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 191340-11.2004.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Estado do Pará, Procuradora: Ana Cristina Soares, Embargado(a): Rosemberg Cantuária da Silva, Advogada: Maria de Nazaré Pinheiro Corrêa, Embargado(a): Construtora Amazonas Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamado. **Processo: RR - 191900-43.2004.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Recorrido(s): Terezinha Picoloto, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogada: Gabriela Oliveira Telles de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "horas extras - pré-contratação" e "FGTS sobre comissões - prescrição", respectivamente, por contrariedade às Súmulas nº 199, I, e 206 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, nesses pontos, restabelecer a sentença, quanto ao indeferimento dos pedidos calcados na alegação de pré-contratação de horas extras, bem como quanto à prescrição quinquenal aplicável os depósitos do FGTS. Fica mantido o valor arbitrado à condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 203440-14.2004.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Osvaldo Jesus de Oliveira, Advogado: José Quaglio, Agravado(s): Companhia Agrícola Zillo Lorenzetti, Advogada: Denise Omodei Coneglian, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 211141-07.2004.5.02.0068 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 211140-22.2004.5.02.0068, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Fundação Memorial da América Latina, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - Cohab, Advogada: Sueli Marotte, Agravado(s): Emtel Vigilância e Segurança Ltda. Advogado: Edgar de Vasconcelos, Agravado(s): Irazéis Pereira da Silva, Advogada: Antônia Conceição Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 260700-92.2004.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Maria Isabel Aoki Miura, Recorrido(s): Auto Posto Labatut Ltda. Advogada: Soraya de Oliveira Almachar Makki, Recorrido(s): Jorge Pontes dos Santos, Advogada: Marizete de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total objeto do acordo homologado em juízo, observadas as alíquotas de 20% a cargo da reclamada, que não será descontada da quantia ajustada, mas apenas calculada com base no acordado, e de 11% pertinente à cota-parte do contribuinte individual, que, por sua vez, deverá ser descontada do montante avençado, retida pela empresa, responsável tributária, e repassada à União. **Processo: RR - 268900-32.2004.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Albino José Pavan, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Recorrido(s): Banco Santander S.A. Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

apenas quanto à justiça gratuita, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 304 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, deferir a concessão dos benefícios da justiça gratuita, isentando o Reclamante do pagamento das eventuais despesas processuais, e, ao mesmo tempo, autorizar o reembolso dos valores por ele já recolhidos a título de custas processuais. **Processo: AIRR - 287340-47.2004.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Município de Gaspar, Advogada: Sally Rejane Satler, Agravado(s): José de Mello, Advogado: Sérgio Hammes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 289240-51.2004.5.09.0664 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 289241-36.2004.5.09.0664, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Jane Zampar, Advogado: Alberto de Paula Machado, Agravado(s): Televisão Londrina Ltda. Advogado: Virginia Maria Dalla Flora, Advogado: Evandro Ibanez Dicatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 289241-36.2004.5.09.0664 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 289240-51.2004.5.09.0664, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Televisão Londrina Ltda. Advogado: Evandro Ibanez Dicati, Advogado: Vanessa Vanzela, Advogado: Virginia Maria Dalla Flora, Agravado(s): Jane Zampar, Advogado: Alberto de Paula Machado, Advogada: Carolina Quinelato da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7240-98.2005.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Antônio Joaquim da Silva, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Guido Martin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7241-83.2005.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Volkswagen do Brasil - Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Guido Martin, Agravado(s): Antônio Joaquim da Silva, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-RR - 9900-66.2005.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Embargante: Caipa Comercial e Agrícola Ipatinga Ltda. Advogado: Carlos Alberto Costa, Embargado(a): Rosileide Lino da Silva, Advogado: Arnaldo Felipe, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10540-38.2005.5.16.0010 da 16a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Norma Silvia Queiroz de Paula, Embargado(a): Márcia Gomes Lô, Advogado: Antônio Augusto Morais de Carvalho, Embargado(a): Associação de Saúde das Sociedades Indígenas Kaneguatim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à reclamante multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: RR - 12200-55.2005.5.01.0246 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Hugo Paes Rodrigues, Recorrido(s): Anderson Luis da Costa Medeiros, Recorrido(s): União de Lojas Leader S.A. Advogado: André Luiz Moreira Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AgR-AIRR - 23440-90.2005.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, Advogada: Carla Cristina Costa de Menezes, Agravado(s): Paulo Augusto Ventura Souza, Advogado: José Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 24040-91.2005.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, Advogado: Alexandre de oliveira Brandão, Agravado(s): Nilson Woloszyn, Advogado: Maurício Roque Casagrande Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e manter a denegação de seguimento do agravo de instrumento,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

ainda que por fundamento diverso. **Processo: AIRR - 27440-30.2005.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogada: Dervana Santana Souza Coimbra, Agravado(s): Bayer S.A. Advogado: Fábio Henrique Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 30540-44.2005.5.15.0024 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Papel, Celulose, Pasta de Madeira para Papel, Papelão e Cortiça e de Artefatos de Papel, Papelão e Cortiça de Jaú e Região, Advogado: Henrique Moraes Lostorto, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Bauru, Advogado: Luiz Fernando Bobri Ribas, Agravado(s): Cartonagem Jauense Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 43640-98.2005.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Massa Falida de Verkaufer Indústria, Comércio e Representações Ltda., Advogado: Cristiano Kalkmann, Recorrido(s): Ederson dos Santos Soares, Advogado: Gilson Pinheiro, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 339, II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a condenação imposta no que concerne à indenização pelo período estabilitário. **Processo: AIRR - 45740-03.2005.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Joana Pinto Lucena, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Vilma Lima Ribeiro, Agravado(s): Carlos Alberto Ferreira Lima, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 48540-59.2005.5.18.0008 da 18a. Região**, corre junto com RR - 48541-44.2005.5.18.0008, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Antônio Cruvinel Borges Neto, Advogada: Zulmira Praxedes, Embargado(a): Xerox Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Luiz Carlos Lopes Madeira, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 52340-69.2005.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Alcoa Alumínio S.A. Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Embargado(a): Mário José da Silva, Advogado: Zaida Regina Pais Pooch, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar omissão e prestar esclarecimentos no julgado, sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: RR - 60300-62.2005.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União, Procurador: João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Recorrido(s): Cleonice da Silva Ferreira, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): Gaúcha Service - Serviços Terceirizados Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "diferenças do adicional de insalubridade - limpeza de banheiro de repartição pública", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças do adicional de insalubridade e os respectivos reflexos. Fica mantido o valor arbitrado à condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 70340-55.2005.5.15.0129 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 70341-40.2005.5.15.0129, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fundação Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel - Funap, Advogado: Henrique D'Aragona Buzzoni, Agravado(s): Maria Rita da Silva Cabral, Advogada: Lisa Helena Arcaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70341-40.2005.5.15.0129 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 70340-55.2005.5.15.0129, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Maria Rita da Silva Cabral, Advogado: Rodrigo Antônio Badan Herrera, Agravado(s): Fundação Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel - Funap, Advogado: Henrique D'Aragona Buzzoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 70840-12.2005.5.04.0232 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 70841-94.2005.5.04.0232, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Fitesa Fibras e Filamentos Ltda. Advogado: Tomás Cunha Vieira,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e de Material Plástico de Gravataí - SINTQUIM, Advogada: Fernanda Palombini Moralles, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Fitesa S.A. Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 80540-06.2005.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda. Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Luzinete Maria da Silva Souza, Advogado: José Antônio Trento, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a validade do acordo coletivo e concluir que o prêmio-productividade não tem natureza salarial e, portanto, excluir da condenação os reflexos sobre o FGTS. Mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 84100-09.2005.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Hospital Municipal São Camilo, Advogado: Aldo Elias, Recorrido(s): Silda Catto Possamai, Advogada: Silvana Consuelo Schlindwein Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para limitar a condenação apenas ao pagamento dos valores alusivos ao FGTS do período trabalhado, sem a multa de 40%. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: ED-Ag-AIRR - 84440-84.2005.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Fundação Faculdade Federal de Ciências Médicas de Porto Alegre - FFCMPA, Procurador: Norma Silvia Queiroz de Paula, Embargado(a): Irajá Cristina da Silva Gomes, Advogado: Pedro Luiz Fagundes Ruas, Embargado(a): Quorum Paisagismo, Serviços e Representações Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: AIRR - 85340-31.2005.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Edson Antônio Pizzatto Rodrigues, Agravado(s): José Helvio Alves, Advogada: Jaciara Mendonça Dotto de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86040-55.2005.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Antônio Vicente Palhares Madrid, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT e Outra, Advogado: Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 86040-22.2005.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Município de Porto Alegre, Procurador: Luís Maximiliano Telesca, Embargado(a): Jaime Ferrari do Amaral, Advogado: Romeu Bequer Carlos, Embargado(a): Montepio dos Funcionários do Município de Porto Alegre (Sociedade Civil Insolvente), Advogado: Décio Gianelli Rodrigues Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 89200-49.2005.5.09.0072 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrente(s): Dulcinéia Moura Westphal Martins, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Reclamado apenas quanto à aplicação do art. 475-J do CPC ao Processo do Trabalho, por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC. II - por igual votação, conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST; horas extras em sábado - adicional aplicável - e compensação de horas extras, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar o pagamento à Reclamante, como hora extra, da integralidade do tempo destinado ao intervalo intrajornada não usufruído, com repercussão nas demais verbas salariais, nos termos da Orientação Jurisprudencial 354 da SBDI-



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

1 do TST, e, ainda, que a compensação das horas extras seja efetuada mês a mês, e não de forma global. **Processo: AIRR - 92240-79.2005.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Unifort Ltda. Advogado: Aurélio Silvosa Huertas Sobrinho, Agravado(s): Davi Moreira Nery, Advogado: Otávio Batista Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. César Guimarães Faria patrono do Agravante. **Processo: AIRR - 96140-80.2005.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogada: Ângela Oliveira Baleeiro, Agravado(s): Everardo Sousa Vieira, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 96540-42.2005.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Ester Lia Izaguirre Gobi Teixeira, Advogado: Marco Aurélio Ferreira, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogado: Estêvão Mallet, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 98240-70.2005.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Nordeste Linhas Aéreas S.A. Advogado: Sílvio Avelino Pires Britto Júnior, Agravado(s): Joilson Caló dos Santos, Advogado: Marlon Andrade Silveira, Agravado(s): MN Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda. Advogado: Marcos Flávio Rhem da Silva, Agravado(s): Varig S.A. Advogado: Carlos Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 99240-48.2005.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura - Asoec, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Embargado(a): Tânia Abrão Rangel, Advogada: Heloísa Vieira Cabariti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 107300-45.2005.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Lojas Cem S.A. Advogado: Mário Dotta Júnior, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Mirela Lordelo Armentano Targino, Recorrido(s): Joelma Braga de Souza, Advogado: Alan Tobias do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor do acordo firmado entre as Partes, mas respeitada a proporção de parcelas de natureza salarial e indenizatória contidas na sentença condenatória transitada em julgado. **Processo: ED-AIRR - 109640-44.2005.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Município de Praia Grande, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): Tatiana da Rocha Capalbo, Advogado: Fábio Comitre Rigo, Embargado(a): Praia Grande Ação Médica Comunitária, Advogado: Sérgio Mainente, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à embargada a multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-Ag-AIRR - 109841-40.2005.5.04.0026 da 4a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 109840-55.2005.5.04.0026, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Maria Celina de Oliveira Alves, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 112340-27.2005.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Vanessa Grenier Ferreira Motta, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Rosch Administradora de Serviços de Informática Ltda. Advogado: Maurício Benedito Petraglia Júnior, Agravado(s): Erika Cristina Sousa dos Santos Cardoso da Silva, Advogada: Ana Cristina de Lemos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 121240-87.2005.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Camila Mattos Véspoli, Agravado(s): Lourival Alves de Oliveira, Advogada: Ana Paula Fritsch Perazolo Custódio,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): Urca Urbano de Campinas Ltda. Advogada: Lêda Raquel Aguirre D'Ottaviano Gomes Henriques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 123800-84.2005.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Masterfoods Brasil Alimentos Ltda. Advogado: José Carlos Wahle, Recorrido(s): Lusérgio Gomes Soares, Advogado: Fábio André Alves Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 142240-46.2005.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Jorge Mendes de Oliveira, Advogado: Carlos André de Oliveira, Agravado(s): Município de Teresópolis, Procuradora: Iza Márcia Pacheco de Rezende, Agravado(s): Pavisolo Construtora Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 144040-35.2005.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Jaqueline Pipper Nogueira do Vale Cuntin Perez, Embargado(a): Marcio de Oliveira Francisco, Advogado: Antonio Camelo Irmão, Embargado(a): Free Port Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda., Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 151500-32.2005.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Agnelo Alves Moreira e Outros, Advogada: Tânia Regina Marques Ribeiro Liger, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Manoel Machado Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 154040-76.2005.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Bento da Silva Reis e Outros, Advogado: Márcio Murilo Pereira, Agravado(s): Mineração Morro Velho Ltda. Advogado: Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 158540-37.2005.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Seara Alimentos S.A. Advogado: Augusto César Ruppert, Embargado(a): Maria Cristina Medina, Advogada: Neusa Gerônimo de Mendonça Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 165800-05.2005.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Rebouças Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Nelto Luiz Renzetti, Embargado(a): Nestor de Souza, Advogada: Carolina Coelho Terra Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 166640-38.2005.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Sendas Distribuidora S.A. Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): Bruno Alves, Advogado: Leonardo Agenor Brum de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 169840-09.2005.5.01.0057 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Flávio Hechtman, Agravado(s): K2 Ground Handling Support Ltda., Agravado(s): Valéria Regina Lopes da Silva, Advogado: Sérgio José de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 172440-49.2005.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Ubirajara Casado, Agravado(s): Jader Nilson da Luz Dias, Advogada: Ângela da Conceição Socorro Palheta Bezerra, Agravado(s): Sindicato dos Servidores Civis nas Forças Armadas no Estado do Pará - Sinfra - PA, Advogado: Augusto de Jesus dos Santos Reis, Agravado(s): Associação de Assistência Jurídica do Pará, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 179640-79.2005.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Luiz Carlos Bispo, Advogado: Suze Oliveira M. Rondelli, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 200400-18.2005.5.12.0027 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque e outros, Advogado: Neri Trombim, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Criciúma e Região - Sindisaúde, Advogada: Sandra Andrade Lira, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Relatora. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque. **Processo: AIRR - 202640-02.2005.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Bella Foto Serviços e Materiais Fotográficos Ltda. Advogada: Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): Alexandre Crosnag Martins Veiga, Advogada: Audrey Malheiros, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-AIRR - 212640-33.2005.5.01.0322 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: André Ricardo Vasconcelos Salcedo, Advogado: Luís Alberto Fernandes Nogueira, Embargado(a): Empresa de Transportes Flores Ltda. Advogado: Celso Foli, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: RR - 219400-33.2005.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Bombril S.A. Advogada: Juliana Di Giacomo de Lima, Recorrente(s): Reginaldo de Sousa Cavalcante, Advogado: Camila da Silva Martins, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: Sobrestar o julgamento do feito em face do provimento do AIRR - 219440-15.2005.5.02.0463 que corre junto a este. **Processo: AIRR - 219440-15.2005.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Reginaldo de Sousa Cavalcante, Advogada: Vera Regina Cotrim de Barros, Agravado(s): Bombril S.A. Advogada: Juliana Di Giacomo de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão, após o apensamento do processo ao recurso de revista que corre junto a este, cujo julgamento fica sobrestado, devendo ser efetuada a reatuação da revista para que o reclamante também figure como recorrente. **Processo: AIRR - 221340-20.2005.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Isaias Machado da Silva, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Agravado(s): Furnas Centrais Elétricas S.A. Advogada: Angela Martins Lima, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 236140-83.2005.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Pluris Mídia S/C Ltda. Advogado: Waldyr Colloca Júnior, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Andréa Filpi Martello, Agravado(s): Andréa Neves Pereira, Advogado: Custódia Maria de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 246500-40.2005.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): Ana Patricia Melo Silva, Advogada: Sandra Rodighiero Paciléo, Recorrido(s): Bingo Paje e Outros, Advogada: Alcina Ribeiro Humphreys Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR e RR - 258040-70.2005.5.01.0322 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s) e Recorrido(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Eduardo Chalfin, Agravado(s) e Recorrente(s): Jaqueline Gomes de Oliveira, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise do recurso de revista adesivo da reclamante, nos termos do artigo 500 do CPC. **Processo: RR - 285500-38.2005.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Eliane S.A. - Revestimentos Cerâmicos, Advogado: Carlos Eugênio Benner, Recorrido(s): Ricardo Cardoso Crispim, Advogada: Mara Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

jurisdicional", por afronta ao artigo 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para anular a decisão às fls. 161/163 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie os embargos de declaração às fls. 156/157, como entender de direito. **Processo: AIRR - 299040-54.2005.5.02.0053 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 299041-39.2005.5.02.0053, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Getúlio Francisco da Silva, Advogada: Rosângela Aparecida Devidé, Agravado(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 299041-39.2005.5.02.0053 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 299040-54.2005.5.02.0053, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Sérgio Henrique Passos Avelleda, Agravado(s): Getúlio Francisco da Silva, Advogada: Rosângela Aparecida Devidé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 324900-83.2005.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Ruth Reese Vogel, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Recorrido(s): LMG Roupas Ltda. e Outro, Advogada: Cristiane Driessen Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação aos temas "Horas Extras. Regime de Compensação. Banco de Horas. Compatibilidade", "Intervalo Intra jornada. Redução. Requisitos. Art. 71, § 3.º, da CLT", "Trabalho da Mulher. Prorrogação da Jornada. Intervalo do Art. 384 da CLT" e "Participação nos Lucros e Resultados. Cláusula Coletiva. Restrição. Princípio da Isonomia", respectivamente, por divergência jurisprudencial, violação do art. 71, § 3.º, da CLT, divergência jurisprudencial e violação do art. 5.º, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar provimento aos três últimos tópicos para condenar a reclamada: a) ao pagamento integral do intervalo intrajornada correspondente a uma hora, com acréscimo de 50%, nos termos da OJ n.º 307 da SBDI-1 do TST, bem como dos reflexos, nos termos da OJ n.º 354 da SBDI-1 do TST; b) ao pagamento do intervalo previsto no art. 384 da CLT como hora extra; e c) ao pagamento proporcional da participação nos lucros referente ao ano de 2003. **Processo: AIRR - 5128640-49.2005.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Marcos Fernando Garms e Outro (Condomínio Agrícola Canaã) e Outra, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): Luiz Aparecido da Silva, Advogado: Clóvis Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8300340-97.2005.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Sulmara Fabris, Advogado: Almir Tadeu Botelho, Agravado(s): Município de Araruna, Advogado: Rubens Sanches Hernandez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 200-77.2006.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Jose Carlos Santos Silva, Advogado: Luiz Henrique da Silva Coelho, Embargado(a): São Paulo Transporte S.A. Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Embargado(a): Consórcio Trolebus Aricanduva Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1700-13.2006.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): André Lúcio Salomé, Advogado: Edésio Martins da Silva, Recorrido(s): Otaviano Olavo Pivetta, Advogada: Daniela Luiza Fornari, Recorrido(s): W. A. Mineradora e Máquina Ltda. Advogada: Lucilene Carneiro Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, também à unanimidade, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que prossiga no julgamento do apelo, como entender de direito. **Processo: AIRR - 2640-98.2006.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: José Eduardo Lima Martins, Agravado(s): Edson Silva Santos, Advogado: Rodrigo Lopes Gaia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 6440-28.2006.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Elaine Toriyama, Advogado: Antônio Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 9040-16.2006.5.08.0109 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Tapajós Táxi Aéreo Ltda. Advogado: José Alberto Soares Vasconcelos, Agravado(s): Alexandre Gleuco Costa da Silva, Advogado: Elinelson de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 9700-06.2006.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Nelly Justina Piccinini Gerhardt, Advogado: Fernanda Medeiros Lopes, Recorrido(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Carlos Cesar Cairolí Papaleo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "PRESCRIÇÃO. FÉRIAS ANTIGUIDADE" e "HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS", por contrariedade às Súmulas n.ºs 294 e 219 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total e extinguir o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, em relação à parcela "férias antiguidade", e julgar improcedente o pedido de condenação do reclamado em honorários advocatícios. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AgR-AIRR - 11740-34.2006.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Advogado: Newton Boralí, Agravado(s): Elcio dos Santos Silva, Advogado: Christian do Amaral, Agravado(s): Sigma System Segurança e Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 13040-28.2006.5.16.0015 da 16a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogada: Valéria Lauande Carvalho Costa, Agravado(s): Manoel Luís de Assunção Neto, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 15700-38.2006.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): Dayton Aleixo de Souza Júnior, Advogado: Jesus Arriel Cones Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos critérios de correção da complementação de aposentadoria, por contrariedade à Súmula 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, tornar subsistente a sentença, restando prejudicada a análise dos temas relativos à multa por litigância de má-fé, descontos fiscais e correção monetária. **Processo: RR - 18341-54.2006.5.10.0004 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 18340-69.2006.5.10.0004, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (PGU), Procuradora: Iolaine Kisner Teixeira, Recorrido(s): Helder Cândido de Oliveira, Advogado: José Alves de Alencar, Recorrido(s): Cooperativa dos Trabalhadores de Serviços Gráficos do Distrito Federal - Coostrag/DF, Advogada: Fernanda Miranda Léda, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art.515, § 3º, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando parcialmente o acórdão regional, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que esta aprecie os demais pedidos da inicial, sob a ótica da relação de emprego reconhecida pela Corte Regional. Prejudicada a análise dos demais temas arguidos em recurso de revista. **Processo: ED-RR - 21300-67.2006.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antonio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Aliomar Conde Guimarães e Outros, Advogado: Antônio Carlos Valente Lima, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 26040-83.2006.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): S.A.U. - Saneamento Ambiental Urbano Ltda. Advogado: Diego Vega Possebon da Silva, Advogada: Sandra Amara Pereira, Agravado(s): Ambiental Vigilância Ltda., Agravado(s): Zacarias



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Clemente da Rocha, Advogada: Rita de Cássia Bassi Bonfim, Advogada: Regina Maria Bassi Carvalho, Agravado(s): Ambiental Serviços Terceirizados Ltda., Agravado(s): Nelder Mendes de Carvalho, Advogado: Leonei Martins Freitas, Agravado(s): Nedson Gonçalves de Oliveira, Advogada: Sandra Amara Pereira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 37940-15.2006.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: União (PGFN), Procuradora: Alexandra Maria Carvalho Carneiro, Embargado(a): Romeu da Costa Telles, Embargado(a): Matadouro Industrial de Uberaba Ltda. - Miusa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 48540-86.2006.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Pery Brasil de Carvalho, Advogado: Alan Henrique Trindade Batista, Agravado(s): Valter Barros dos Anjos, Advogada: Olga Bayma da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50140-73.2006.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Reginaldo Garcia Pinto, Advogado: José de Paiva Magalhães, Agravado(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Joaquim Donizeti Crepaldi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54240-85.2006.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Carlos Alberto Piazza, Agravado(s): Aline Roçanezi Rodrigues, Advogado: Flávio Pedrosa, Agravado(s): Eurídice Aparecida Sgrignólia de Souza, Advogado: Marco Antônio de Macedo Marçal, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 54540-61.2006.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura - Unitri, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Embargado(a): Mauro Ruas de Lacerda, Advogada: Heloísa Vieira Cabariti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 59641-32.2006.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Reinaldo Nascimento Figueiredo, Advogada: Suely Aparecida Ferraz, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogada: Maria de Lurdes Rondina Mandaliti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60340-93.2006.5.10.0001 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 60341-78.2006.5.10.0001, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Gilberto Aristeu Beltrame, Advogado: Alexandre Rocha Pinheiro, Agravado(s): União (PGU) (Extinta Comercializadora Brasileira de Energia Emergencial - CBEE), Procurador: Lygia Maria Avancini, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60341-78.2006.5.10.0001 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 60340-93.2006.5.10.0001, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (PGU) (Extinta Comercializadora Brasileira de Energia Emergencial - CBEE), Procurador: Lygia Maria Avancini, Agravado(s): Gilberto Aristeu Beltrame, Advogado: Alexandre Rocha Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 61140-73.2006.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Estado do Paraná, Procurador: César Augusto Binder, Embargado(a): Joraci Eloi da Luz, Advogado: Luís Marcelo Schneider, Embargado(a): Vogt Construção e Empreendimentos Ltda., Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 61500-44.2006.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Carlos André Studart Pereira, Recorrido(s): Gilvan Conceição de Miranda, Advogado: Carlos dos Reis, Recorrido(s): FP Comercial de Alimentos Ltda. Advogado: José Alberto Queiroz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 65600-76.2006.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Wemerson Gomes Pereira, Advogado: Dorival Fernandes



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Rodrigues, Recorrido(s): Tele Redes e Telecomunicações Ltda. Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "incidência do FGTS sobre o aviso prévio" e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de FGTS sobre o aviso prévio. Arbitro à condenação o valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais). **Processo: ED-AgR-AIRR - 65940-77.2006.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: União (PGU), Procurador: Marconi Costa Melo, Embargado(a): Renato Cândido, Advogado: Tarcísio Fonseca da Silva, Embargado(a): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: Ag-AIRR - 66240-72.2006.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Gracinda Maria Juliano Crellis, Advogada: Gisélia Maria Ferraz Silva de Souza, Agravado(s): Fundação Oncocentro de São Paulo - Fosp, Advogada: Iracema Camargo Weichsler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 67300-63.2006.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Sérgio Leandro Sales, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Recorrido(s): Riocentro S.A. - Centro de Feiras, Exposições e Congressos do Rio de Janeiro, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: José Maria Basílio da Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à litispendência, por violação do art. 301, §§ 2º e 3º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que, afastada a litispendência quanto ao tema indenização por supressão de horas extras, julgue o recurso como entender de direito. **Processo: ED-AIRR - 68840-44.2006.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Estado de Minas Gerais, Procurador: Nabil El Bizri, Embargado(a): Marco Túlio Netto Ragazzi, Advogado: Rommel Eustásio Machado Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao reclamante multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: AIRR - 70540-11.2006.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Carlos André Studart Pereira, Agravado(s): Juracy Rodrigues da Costa, Advogado: Gaspar Reis da Silva, Agravado(s): João Fortes Engenharia Ltda. e Outro, Advogado: Dorival Borges de Souza Neto, Agravado(s): Atual Engenharia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 77640-33.2006.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): Alexandre Fiel de Jesus, Advogada: Marisa Regazzini dos Santos Faganello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 84940-62.2006.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Paulo Maurício Vieira, Advogado: Henrique Lopes de Souza, Agravado(s): Banco Santander S.A. Advogado: Alberto Jorge Boaventura Cotrim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 92240-16.2006.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Sadia S.A. Advogado: Olavo Rigon Filho, Recorrido(s): Josefã Vazocha Petroski, Advogado: Paulo Antônio Barela, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "honorários de advogado" e "juros de mora - indenização por danos decorrentes de doença ocupacional - termo inicial da incidência", respectivamente, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e por violação do artigo 39, § 1º, da Lei nº 8.117/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado e determinar que os juros incidentes sobre todas as parcelas deferidas à autora sejam computados apenas a partir do ajuizamento da presente reclamação. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 94240-02.2006.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Manus, Agravante(s): Telsul Serviços S.A. Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: José Eduardo de Almeida Carriço, Agravado(s): Valcir Fiore Sobrinho, Advogado: Ricardo da Silva Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 96340-47.2006.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Doriana do Carmo Maia Zauza, Agravado(s): Fundação de Ensino e Pesquisa do Sul de Minas - Fepesmig, Advogado: Marco Antônio Lopes Campos, Agravado(s): Paulo Henrique Cruz Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 96900-30.2006.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Construtora Norberto Odebrecht S.A. Advogado: José Geraldo Leal Pessôa, Recorrido(s): João Carlos Gomes Santana, Advogado: Fernando Luiz de Souza Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 104600-88.2006.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco Rural S.A. Advogado: Eudes Zomar Silva, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Cláudia de Almeida, Advogado: João Flávio Pessôa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação a verba honorária. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rubiana Santos Borges patrona do Recorrente. **Processo: Ag-AIRR - 112140-47.2006.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Eluma S.A Indústria e Comércio, Advogado: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): Ademir Rodrigues, Advogado: Mauricio Lobato Brisolla, Agravado(s): Companhia de Seguros Aliança do Brasil, Advogado: Flávio Olímpio Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 116140-56.2006.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Agravado(s): Joni Lanchonete Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 117500-38.2006.5.03.0012 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 117540-20.2006.5.03.0012, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Maria Inês Rodrigues Cardoso, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, também à unanimidade, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau, que julgou procedente o pedido, inclusive quanto à condenação em honorários advocatícios, uma vez que invertidos os ônus da sucumbência. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 117540-20.2006.5.03.0012 da 3a. Região**, corre junto com RR - 117500-38.2006.5.03.0012, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Maria Inês Rodrigues Cardoso, Advogado: Júlio César Valadares Dutra, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 118040-87.2006.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogada: Luciana de Andrade Britto, Embargado(a): Jorge Ubirajara Araújo Santana, Advogado: Wagner Bemfica Araújo, Embargado(a): Safos Fornecedora de Navios, Decisão: por



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 119240-68.2006.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ASB S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento, Advogado: Alfredo Bastos Barros Filho, Agravado(s): Cláudio do Couto Pinto da Silva, Advogada: Ana Beatriz Pinto Steinacher, Agravado(s): Contratações Financeiras CF Ltda. Advogada: Alessandra Maria Carneiro de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 123340-69.2006.5.02.0331 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Márcia Aparecida Espuny de Camargo, Advogado: Carlos Prudente Corrêa, Agravado(s): Valmir Moura de Novaes, Advogada: Estela Regina Mazzuco Andrade de Souza, Agravado(s): José Luiz de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 128900-90.2006.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Antonio Sergio Silva da Costa e Outro, Advogado: José Octávio Ferreira França, Recorrido(s): Município de Colares, Procurador: Lucivaldo Alexandre de Miranda, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho e, conseqüentemente, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para prosseguir na análise da controvérsia, como entender de direito. **Processo: RR - 129500-67.2006.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Adservis Multiperfil Ltda. Advogada: Michele Resende Valadares, Advogado: Fernando Guedes Ferreira Filho, Recorrido(s): Éder de Oliveira Rungue, Advogado: César Augusto Lima Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema: "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: AIRR - 148040-88.2006.5.04.0611 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 148041-73.2006.5.04.0611, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Nelson da Silva Gutler, Advogado: Sabrina da Silva César, Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Gladis Catarina Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 148041-73.2006.5.04.0611 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 148040-88.2006.5.04.0611, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Roberto Monson Coronel, Agravado(s): Nelson da Silva Gutler, Advogado: Jonatan Teixeira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 148640-36.2006.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Jose Jorge Ferreira Granja, Advogada: Márcia Galvão Faria, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 152640-84.2006.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de São Paulo e Região, Advogado: Márcio Fontes Souza, Agravado(s): Pedro e Rodrigo Restaurante Ltda. - ME, Advogado: José Marcelo Pires de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 153040-50.2006.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Mirna Natália A. da Guia Martins, Agravado(s): Dionísio Eulógio Nunes Jimenez, Advogado: Leonardo Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 164700-25.2006.5.09.0028 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 164740-07.2006.5.09.0028, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Marcos Aurélio Vicente, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Embargado(a): Banco Bradesco S.A. Advogado: Denio Leite Novaes Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

declaração. **Processo: RR - 170200-68.2006.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Carlos Alberto Marcelino, Advogado: Antônio Soares, Recorrente(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: João Paulo Silva Bressane, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula vinculante 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas no tocante à concessão do intervalo intrajornada abaixo do mínimo legal, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, condenar a Reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada legalmente previsto, nas ocasiões em que foi parcialmente suprimido, na esteira da referida Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, que manda pagar por inteiro o período em que se trabalha e que deveria ser de descanso, com o acréscimo de 50% e com os reflexos nas demais verbas salariais. **Processo: RR - 172800-18.2006.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): VRG Linhas Aéreas S.A. Advogado: Márcio Vinicius Costa Pereira, Recorrido(s): Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): Regina de Souza Pires, Advogado: Mauro Barcellos Miranda, Recorrido(s): S.A. Viação Aérea Rio-Grandense (Em Recuperação Judicial), Advogada: Bianca Souza Sant' Anna, Recorrido(s): Volo do Brasil S.A. Advogada: Nicole René Gomes e Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema referente à sucessão de empregadores, por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei 11.101/05, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, julgar improcedentes os pedidos formulados na presente ação em relação à VRG Linhas Aéreas S.A. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 177800-47.2006.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Antônio Inácio de Souza, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Recorrido(s): Município de Mogi Guaçu, Advogado: Silas Renato Parenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à caracterização do sistema de turnos ininterruptos de revezamento, por violação do art. 7º, XIV, da CF, quanto à validade do regime de compensação de 12x36 horas, por violação do art. 7º, XIII, da Constituição Federal, e quanto à natureza jurídica do intervalo intrajornada, por contrariedade à OJ 354 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, nos aspectos, reconhecer que o Obreiro estava submetido ao labor em turnos ininterruptos de revezamento, bem como o direito à jornada de seis horas diárias, razão pela qual é devido o pagamento das horas extras excedentes da 6ª diária, acrescido do respectivo adicional e reflexos pleiteados, declarar a invalidade do regime de 12 horas de trabalho por 36 de descanso, por ausência de previsão em norma coletiva, restando prejudicada a declaração dos efeitos decorrentes de tal reconhecimento, nos termos da fundamentação supra, e declarar a natureza salarial do intervalo intrajornada, determinando o pagamento dos reflexos do intervalo intrajornada, nos termos da inicial. **Processo: AIRR - 178540-19.2006.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Ricardo Macedo, Advogado: Aguinaldo da Silva Batista, Agravado(s): Volkswagen do Brasil - Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Adalberto Caramori Petry, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 183440-98.2006.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Gráfica Arizona Ltda. Advogado: José Eduardo Silverino Caetano, Agravado(s): Sérgio Francisco Emma, Advogado: José Carlos Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 192840-79.2006.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): União (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): Maranhá Empregos e Terceirização Ltda. Advogado: Adilson Pereira Muniz, Agravado(s): Fabrício dos Santos Salgueiro, Advogado: Flávio Manoel Gomes de Lima, Agravado(s): Marlui Indústria e Comércio de Escovas Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 195340-21.2006.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Espólio de Omar Fontana, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): Priscila Magnani Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 208640-92.2006.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A. e Outro, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): Rita de Cássia Araújo Suzuki, Advogado: Ivo Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 229400-31.2006.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maurélio Peters, Recorrido(s): Antônio Batista da Silva, Advogada: Flávia Ramos Bettega, Recorrido(s): Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Irineu José Peters, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 237300-95.2006.5.08.0117 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 237340-77.2006.5.08.0117, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Valdimar Gomes Naiva, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Recorrido(s): Siderúrgica Marabá S.A. - Simara, Advogada: Ocilda Maria Pereira Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de primeiro grau, no que se refere à condenação pela dobra do repouso semanal remunerado e reflexos. Arbitro à condenação o valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais). **Processo: AIRR - 237340-77.2006.5.08.0117 da 8a. Região**, corre junto com RR - 237300-95.2006.5.08.0117, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Siderúrgica Marabá S.A. - Simara, Advogada: Ocilda Maria Pereira Nunes, Agravado(s): Valdimar Gomes Naiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 377340-09.2006.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Monica Maria Petri Farsky, Agravado(s): Andressa Fernanda Vieira Silva, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Agravado(s): Dima Construções e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 415740-86.2006.5.02.0083 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 415741-71.2006.5.02.0083, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Edson Alves Viana Reis, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Maria Cecília Fontana Saez, Agravado(s): José Carlos Rodrigues, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 436240-82.2006.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): JFH Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Alex Sandro de Lima, Agravado(s): Automasa Mauá Comércio de Automóveis Ltda. Advogado: Antônio Carlos Freitas de Almeida, Agravado(s): Bigmike Administração e Participações S.A. Advogado: Rui Pinheiro Júnior, Agravado(s): Amasaci Administração e Participações S.A. Advogado: Rui Pinheiro Júnior, Agravado(s): José Airton da Silva, Advogada: Eunice Antonioli, Agravado(s): Fundação Getúlio Vargas, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Salvaguarda Serviços de Segurança Ltda. Advogado: Luciana Reis Lourenço, Agravado(s): Massa Falida da Pires Serviços Gerais a Bancos e Empresas Ltda. e Outro, Advogado: Ivan Clementino, Agravado(s): M&P Sistemas Eletrônicos e Recepções de Alarmes Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

agravo. **Processo: RR - 478100-51.2006.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Laís Nunes de Abreu, Recorrido(s): Lourival Severino dos Santos, Advogado: Benito Basílio de Lima, Recorrido(s): Wanderley José de França - ME, Advogado: Marcelos dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 114, VIII, e 195, I, "a", da Constituição Federal e 43 da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a competência desta Justiça Especializada e determinar o recolhimento das contribuições sobre o valor total do acordo homologado à fl. 24, de R\$ 3.000,00 (três mil reais), pelo qual se extinguiu a relação jurídica havida entre as partes, sem reconhecimento de vínculo empregatício - observado o percentual de 20% a cargo do reclamado, e o valor de 11%, de responsabilidade do reclamante. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: Ag-AIRR - 1711340-94.2006.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Evellyn Amorim Mendonça Belido, Advogado: Félix de Melo Ferreira, Agravado(s): Jabil do Brasil Indústria Eletroeletrônica Ltda. e Outra, Advogado: Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 2025300-25.2006.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Associação Paranaense de Cultura - APC, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Adriano Yudi Fukumitsu, Recorrido(s): Odeir Rodrigues de Souza, Advogada: Christiane Bacichetti, Advogada: Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: AIRR - 9892040-83.2006.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Stela Marlene Scherz, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procurador: Iros Reichmann Losso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 13140-96.2007.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: José Jayme Lino de Souza, Advogado: Sebastião Moraes da Cunha, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 18640-59.2007.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Banco Mercantil de Crédito S.A. Advogado: Eustáquio Filizzola Barros, Agravado(s): Credicerto Promotora de Vendas Ltda. Advogado: Eustáquio Filizzola Barros, Agravado(s): César Marciano Júnior, Advogado: Renato Senna Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 18700-06.2007.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Academia e Oficina do Corpo Ltda. Advogado: Sérgio Oliva Reis, Recorrido(s): Luiz Daniel Lobato Galvão de Lima, Advogado: Renato de Araújo Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 19940-96.2007.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Município de Mogi Mirim, Advogado: Sergio Parenti, Agravado(s): Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Mogi Mirim, Advogado: Valdir Pais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20640-05.2007.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): Esmeralda Rodrigues Correia, Advogado: Cláudio Jayro Canett, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23240-47.2007.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Ministro



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Agroarte - Empresa Agrícola Ltda. Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Weverton Ferreira Machado, Advogado: Marcos Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 24000-94.2007.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda. Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Marco Antônio Ferreira, Advogado: Edson Elias de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tópico referente à inaplicabilidade do art. 475-J do CPC ao Processo do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação a aplicação do disposto no art. 475-J do CPC. **Processo: AIRR - 24340-50.2007.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Luiz Carlos Viana Girao, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Agravado(s): União de Bancos Brasileiros S.A. - Unibanco, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Olinda Maria Rebello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 27400-40.2007.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Luciano Ceotto, Advogado: Frederico Lyra Chagas, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Maria Dalva Bussular Frigeri e Outros, Advogado: Luiz Augusto Bellini, Advogado: Rodrigo Azevedo Lessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incorporação do auxílio cesta-alimentação ao auxílio-alimentação percebido pelos reclamantes, julgando, assim, improcedente a ação. **Processo: AIRR - 28440-95.2007.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Anna Maria Felipe Borges, Agravado(s): Sebastião Domingos de Oliveira, Advogado: José Umberto Ceze, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 31000-90.2007.5.09.0068 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Paulo Roberto Isernhagen, Advogado: Cleverton Ivan Merlo, Recorrente(s): Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Paraná - Crea/PR, Advogado: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER dos recursos de revista interpostos pelo Reclamante e pelo Reclamado. **Processo: Ag-RR - 33000-82.2007.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Unilever Alimentos Brasil Ltda. Advogado: Flávio Ferreira Passos, Agravado(s): João Batista Pereira de Brito, Advogado: Wellington Alves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 33600-57.2007.5.01.0246 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Marcelo Barroso Mendes, Recorrido(s): Paulo Cesar Lopes de Matos, Advogado: Wanderley da Silva, Advogada: Ana Cristina de Araújo Borges, Recorrido(s): Metalnave S.A. - Comércio e Indústria, Advogado: Renata Araújo Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 34340-19.2007.5.02.0074 da 2a. Região**, corre junto com RR - 34300-37.2007.5.02.0074, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Maria Cecília Fontana Saez, Agravado(s): Antônio Celestino da Silva, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Eliezer Sanches, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 35440-33.2007.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): Samantha Clayd Lopes dos Santos, Advogado: Sérgio Ricardo Forte Filgueiras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**ED-Ag-AIRR - 36740-55.2007.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Embargante: União (PGF), Procuradora: Ana Paula Evangelista de Araújo, Embargado(a): Deusalina Maria da Costa, Advogado: Mirlene Aparecida Cardoso, Embargado(a): Cbeaga - Administração e Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 36740-93.2007.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Transportadora Ravello Ltda. Advogado: Ricardo Abel Guarnieri, Agravado(s): Francisco Portaluppi Neto, Advogado: Alzir Cogorni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 36800-67.2007.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): Manoela Vial Borges, Advogado: Filipe Santarém Morassi, Recorrido(s): Alpha Escola Técnica Comercial Ltda. Advogado: Edmilson Triveloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total objeto do acordo homologado em juízo, observando-se a alíquota de 20% a cargo do tomador de serviços, que não será descontada da quantia ajustada, apenas calculada com base no acordado, e a de 11% a cargo do prestador de serviços, que, por sua vez, deverá ser descontada do montante avençado, retida pela empresa, responsável tributária, e repassada à União. **Processo: AIRR - 41640-59.2007.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Luiz Augusto Zamuner, Agravado(s): Artlimp Serviços Ltda. Advogada: Sandra Rodrigues da Silva Villares, Agravado(s): Pedro Clemente Velasco, Advogado: Rodrigo Nascimento Scherrer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 46440-45.2007.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogada: Ana Maria José Silva de Alencar, Agravado(s): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Porto Organizado de Santos - Ogmo/Santos, Advogado: Wanderley de Oliveira Tedeschi, Agravado(s): Pedro de Souza Santos e Outros, Advogado: Enzo Sciannelli, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 49400-40.2007.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Flexibrás Tubos Flexíveis Ltda. Advogado: Rogério Bermudes Musiello, Recorrido(s): Marcelo Santos Silva, Advogado: João Batista Dallapícola Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO BASE", por contrariedade à Súmula n.º 191 do TST, e "DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS", por violação dos arts. 43 e 45 do CTN, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de periculosidade seja calculado sobre o salário base, na forma da primeira parte da Súmula n.º 191 do TST, bem como que os descontos fiscais sejam apurados de acordo com o estabelecido no item II da Súmula n.º 368 do TST e na Orientação Jurisprudência n.º 363 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 50100-63.2007.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Braganti, Recorrido(s): Valdinéia da Silva Bonfim, Advogada: Maria Cleide Nogueira Alberto, Recorrido(s): Femme Fatale Visual Designer, Advogada: Christiane Nogueira Neves Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: Ag-AIRR - 51840-53.2007.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Laurindo Gomes da Silva, Advogado: Valdir Tavares Teixeira, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogada: Helen dos Santos Gonçalves Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

agravo. **Processo: AIRR - 55440-33.2007.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Londrina Bebidas Ltda. Advogada: Amanda Silva dos Santos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marcos Cordeiro de Souza, Advogado: Marcos Henrique Benites de La Torre Cruz, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 62940-77.2007.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José dos Campos, Advogado: Tarcísio Rodolfo Soares, Agravado(s): Regiane Ribeiro, Advogado: Constantino Schwager, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho agravado, ainda que por fundamento diverso. **Processo: RR - 63500-92.2007.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Vale S.A. Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais - Sindfer, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao reflexo dos repousos semanais remunerados enriquecidos pela integração das horas extras sobre outras verbas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação o reflexo dos repousos semanais remunerados enriquecidos pela integração das horas extras sobre outras verbas. **Processo: RR - 65400-45.2007.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Itáu Unibanco S.A. Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrente(s): Ieda Regina Renz, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Recorrido(s): Mkruger Representações Comerciais Ltda. Advogado: Luciano Gubert de Oliveira, Recorrido(s): Dr Marketing Serviços Temporários e Comércio Ltda. Advogada: Cláudia Yu Watanabe, Recorrido(s): Dr. Marketing Promocional Importação e Comércio Ltda. Advogada: Cláudia Yu Watanabe, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado apenas quanto aos reflexos dos descansos semanais remunerados em horas extras e destes em outras parcelas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados enriquecidos pela integração das horas extras sobre outras verbas; II - por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante apenas quanto ao intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial e, no mérito, condenar o Reclamado ao pagamento total do período correspondente ao intervalo intrajornada de uma hora, nos dias em que o labor ultrapassou a sexta hora diária, conforme o teor da Orientação Jurisprudencial 380 da SBDI-1 do TST, com o acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos termos da Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 desta Corte, com repercussão nas demais verbas salariais, conforme dispõe a Orientação Jurisprudencial 354 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 68600-33.2007.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Alimentação e Afins do Espírito Santo - Sindialimentação, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Recorrido(s): Chocolates Garoto S.A. Advogado: Álvaro José Gimenes de Faria, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico atinente à inépcia da petição inicial, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a declaração de inépcia da petição inicial e de extinção do processo, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo Sindicato Reclamante, como entender de direito. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida, Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs.: Falou pela Recorrida o Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: AIRR - 72540-48.2007.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): Jaqueline Freitas da Silveira,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Letiares Martins Pereira, Agravado(s): Terra Networks Brasil S.A. Advogado: Bianca Bassoa Reinstein, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 72901-20.2007.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário dos Portos Organizados do Rio de Janeiro, Sepetiba, Forno e Niterói - Ogmo, Advogado: Paulo Gomide Campos Filho, Recorrido(s): Oswaldo Galdino dos Santos, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 73440-42.2007.5.06.0341 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Nordeste Transporte de Valores Ltda. Advogada: Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Agravado(s): Espólio de Eraldo Guedes Geraldo, Advogado: Ricardo Freitas do Amaral França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74840-11.2007.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Plantar Siderúrgica S.A. Advogado: Carlos Eduardo Martins Corrêa, Agravado(s): Everton Bueno dos Santos, Advogado: Celso Luiz da Silva, Agravado(s): Construita Montagens Industriais Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, afastando o óbice da deserção, determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR - 77640-79.2007.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Maria Goretti de Araújo Pereira, Advogado: Eliezer Gomes da Silva, Advogado: Jair Giangiulio Júnior, Embargado(a): Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Rio de Janeiro - Riotrilhos, Advogado: Célio Henrique Ciannella de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 81700-42.2007.5.04.0381 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Maria Cristina Grings, Advogado: Elvino de Oliveira Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à época própria para a incidência da correção monetária, por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no tópico, determinar que a correção monetária sobre o pagamento dos salários incida pelo índice do mês subsequente ao laborado, a partir do dia primeiro. **Processo: Ag-AIRR - 82740-09.2007.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, Advogado: Camila Vasconcelos Brito de Urquiza, Agravado(s): Odília Honorato Souza Araújo, Advogado: José Reis Filho, Agravado(s): Nacional Empreendimentos Ltda. Advogado: Francisco Abraão Freire de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 84940-46.2007.5.03.0032 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Bagley do Brasil Alimentos Ltda. Advogado: Vinícius Pedrosa Ferreira Cristo, Agravado(s): Leonardo Ferreira, Advogado: André Ricoy Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 89840-83.2007.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Perdigão Agroindustrial S.A. Advogado: Roberto Vinicius Ziemann, Agravado(s): Clenir Silvana Fracasso, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97840-80.2007.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Maria do Perpétuo Socorro da Costa Madeira, Advogado: Mauro Augusto Rios Brito, Agravado(s): Instituto Ofir Loyola, Advogado: Fabricio Barbalho Anaissi, Agravado(s): Hospital dos Servidores do Estado, Advogado: Fabricio Barbalho Anaissi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 98540-38.2007.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procuradora: Célia Maria Nascimento Ribeiro, Embargado(a): Charles Gonçalves Pereira, Advogado: Djalma Nogueira dos Santos Filho, Embargado(a): Instituto Recicla



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Brasil/DF, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 100040-86.2007.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Estado de Mato Grosso do Sul, Procuradora: Lúcia Helena da Silva, Agravado(s): Areovaldo Antonio Ramos, Advogada: Luzia Cristina Herradon Pamplona Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 101940-88.2007.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Walsimar dos Santos Brandão, Agravado(s): Eunice Almeida Oliveira, Advogado: João Carlos Sambüç, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 105440-79.2007.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: João Luiz Vieira da Paixão, Advogado: Edvaldo Adriany Silva, Embargado(a): Agência Goiana de Transportes e Obras - Agetop, Advogada: Celúcia Cesar da Fonseca Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 107700-89.2007.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Embargante: Banco Safra S.A. Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Anderson Olivieri Mendes, Embargado(a): Marcello Rebello Duarte, Advogada: Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 111440-82.2007.5.23.0036 da 23a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Fiagril Comercio e Representações Ltda. Advogado: Cristiano Alcides Basso, Agravado(s): Espólio de Bruno Alves de Souza Teixeira e Outros, Advogado: Osvaldo Pereira Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 111940-29.2007.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Ana Paula Gomes Pinheiro, Advogado: Emerson Gomes, Agravado(s): Banco Santander Brasil S.A. Advogado: Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 112240-77.2007.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Thaís Bornéo Moreira e Outra, Advogado: Vladimir Salles Soares, Agravado(s): Maria Aparecida da Silva Pinto, Advogado: Sávio Gracelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 116600-20.2007.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Daniella Maria Mascaro da Silva Moraes - ME, Advogado: Adirson Camara, Recorrido(s): Zedequias Alves da Silva, Advogado: Magnei Donizete dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 120240-17.2007.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Schering do Brasil Química e Farmacêutica Ltda. Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): Anna Lucia Mendes Leal Ribeiro, Advogada: Ivani Venâncio da Silva Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 120400-73.2007.5.04.0030 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 11673-08.2010.5.04.0000, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Roberson Fernando da Silva, Advogado: Fernando Obino Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 206, § 3º, V, do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar prescrito o direito de ação do Autor relativamente à indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente de trabalho, e extinguir o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC, restando prejudicada a análise dos temas remanescentes. Custas em reversão pelo Reclamante, das quais está dispensado do pagamento em razão de ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. **Processo: RR - 120500-73.2007.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Cláudia Lígia Marini, Recorrido(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrido(s): Osmar Fernandes de Moraes Júnior, Advogado: Pedro Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

recurso de revista quanto à intempestividade do recurso ordinário da União, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a intempestividade declarada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da União, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 122940-15.2007.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Gerdau Comercial de Aços S.A. Advogado: Décio Freire, Agravado(s): Sebastião Antonio Graciotte, Advogado: Elifas Antônio Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 124540-77.2007.5.02.0331 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Elza Berlato, Advogado: Márcia Pereira Mendes, Agravado(s): Ligia Augusto Martins, Advogado: Wilson Tomio Kano, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 124540-61.2007.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Telemig Celular S.A. Advogado: Marcelo Santoro Drummond, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Amanda Chaves da Conceição, Advogada: Shirley de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 134640-27.2007.5.01.0038 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logísticas - Central, Advogado: Maurício Mattos dos Santos, Agravado(s): Wanderley Malta Silva, Advogado: Bruno Isaías, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: AgR-AIRR - 135840-63.2007.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Furnas Centrais Elétricas S.A. Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Lia Gisele Santos Diniz, Agravado(s): João Carias de Almeida, Advogado: Viviane Lemos de Oliveira Mugrabi Figueiredo, Agravado(s): Aiaho Conservação e Manutenção de Imóveis Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 143600-96.2007.5.01.0223 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Eriosvaldo de Souza Soares, Advogado: Jadir Ribeiro de Sousa, Recorrido(s): Telenge - Telecomunicações e Engenharia Ltda. Advogado: Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 145540-21.2007.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Anna Luiza Costa, Agravado(s): Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - Emlurb, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 146500-44.2007.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Mundial RH e Assessoramento Empresarial Ltda. Advogada: Mirza Falcão, Recorrente(s): Fundação Becker Ltda. Advogado: Cláudio R. de M. Garcez, Recorrido(s): Paulo Ricardo Peres, Advogado: Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das Reclamadas apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 148600-47.2007.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística Malha Paulista S.A. Advogado: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): João Batista Castellani Gonçalves, Advogado: Ana Cristina Alves, Recorrido(s): América Latina Logística do Brasil S.A. - ALL, Advogado: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido em sede de embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie as razões insertas nos referidos embargos, especialmente no tocante à multa moratória imposta à Reclamada. Destarte, fica prejudicado o exame do apelo com relação aos temas remanescentes.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**Processo: RR - 148700-79.2007.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Maria Isabel Aoki Miura, Recorrido(s): Karina Camelo Oliveira Quinto, Advogado: Benedito Floriano, Recorrido(s): Nusa Internacional Comercial Ltda. Advogado: Leandro Zanotelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária, no percentual de 20% sobre a integralidade do valor pago no acordo, a cargo da Empresa, além dos 11% devidos pela Contribuinte Individual. **Processo: Ag-RR - 150400-42.2007.5.01.0482 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 4410-06.2010.5.01.0000, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Maria José Barreto de Oliveira, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Fernanda Veras Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 152740-15.2007.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Ondrepsb - Limpeza e Serviços Especiais Ltda. Advogada: Norma Beatriz de Oliveira Brito, Agravado(s): Maria Ivani Oliveira da Silva, Advogada: Helena Maria Gusso, Agravado(s): Município de Caxias do Sul, Advogado: Jorge Luiz More, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 159540-29.2007.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Cosmos Luminosos, Serviços e Comércio Ltda. Advogado: José Maria Guimarães, Agravado(s): Ricardo do Prado Martins Rodrigues, Advogado: Adriano Alves Brígido, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 163800-07.2007.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Vinícius Gregghi Losano, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrente(s): Iara Stenico Palmeira e Outro, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada apenas quanto à prescrição incidente à pretensão de integração do auxílio-alimentação ao salário, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista interposto pelos Reclamantes quanto à prescrição incidente à pretensão de recolhimento de diferenças de FGTS, por contrariedade à Súmula 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, alterando a decisão regional no aspecto, reconhecer a prescrição trintenária relativa às diferenças de FGTS. **Processo: AgR-AIRR - 167340-34.2007.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Ângela Kiyoe Ishihara, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 170200-94.2007.5.03.0031 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Unifrigio Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda. Advogado: Sérgio Isaias Soares Meira, Recorrente(s): Gene Alimentos Ltda. Advogado: Giovanni José Pereira, Recorrido(s): Flavio Bastos Gomes, Advogado: Antônio Carlos Teodoro de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das Reclamadas apenas quanto à prescrição aplicável ao dano moral, por violação do art. 206, § 3º, V, do CC, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, julgar prescrito o direito de ação do Autor relativamente à indenização por danos morais decorrentes de acidente de trabalho, e extinguir o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC, restando prejudicada a análise do tema relativo ao valor da indenização por danos morais. **Processo: Ag-AIRR - 172340-41.2007.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Associação do Pessoal da Caixa Econômica Federal, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 179040-39.2007.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Paulo Manus, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Lucyana Pereira de Lima, Agravado(s): Elisomar da Silva Pinto, Advogada: Márcia Maria Teixeira Ciuffi, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 195900-71.2007.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): Sérgio Mendes de Andrade, Advogado: Antônio Lopes Campos Fernandes, Recorrido(s): Cícero Severino da Silva, Advogado: Antônio Luiz Bueno Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária, no percentual de 20% sobre a integralidade do valor pago no acordo, a cargo da Empresa, além dos 11% devidos pela Contribuinte Individual. **Processo: AIRR - 230040-11.2007.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Wagner Cipriano da Silva, Advogado: Francisco Giglio, Agravado(s): Neide Sanches Fernandes, Advogado: Sérgio Reis Bucchianeri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 245300-49.2007.5.02.0042 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 245340-31.2007.5.02.0042, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Alessandro Gasparine, Recorrido(s): Paulo Roberto Leonardo, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Recorrido(s): Economus Instituto de Seguridade Social, Advogada: Magali Tosta Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 245340-31.2007.5.02.0042 da 2a. Região**, corre junto com RR - 245300-49.2007.5.02.0042, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Economus Instituto de Seguridade Social, Advogada: Magali Tosta Machado, Agravado(s): Paulo Roberto Leonardo, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Alessandro Gasparine, Decisão: não conhecer do agravo de instrumento, em face da deficiência de traslado. **Processo: Ag-RR - 256700-30.2007.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Mário Tokio Kajitani, Advogado: Sérgio Augusto Pinto Oliveira, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 275040-65.2007.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Município de Mauá, Advogado: Edson Fernando Pereira, Recorrido(s): Michela Domingos de Oliveira, Advogada: Ana Maria Stoppa Augusto Corrêa, Recorrido(s): Cooperativa Brasileira dos Trabalhadores na Área da Saúde - Coobasa, Advogada: Vivian Trujillo Marconi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade solidária pela condenação. **Processo: AIRR - 321940-38.2007.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Márcio Amaral Caldeira de Andrada, Agravado(s): Jaime Luiz Alves, Advogado: Rudimar Paulinho de Barba, Agravado(s): Rocler Mão de Obra e Representações Ltda. Advogado: Giovani Duarte Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 467100-94.2007.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Décio José da Silva, Advogada: Tatiana Bozzano, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. (Sucessor do Banco do Estado de Santa Catarina - Besc), Advogado: Alex Jung, Advogado: Jairo Waisros, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto à compensação de valores, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 356 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, indeferir a compensação entre valores pagos ao Obreiro em face da sua adesão ao Plano de Demissão Incentivada, com os créditos trabalhistas reconhecidos na presente demanda; II - conhecer do recurso de revista do Banco Reclamado apenas quanto à correção monetária, por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

lhe provimento, no aspecto, para determinar que a correção monetária incida pelo índice do mês subsequente ao laborado, a partir do dia primeiro. **Processo: AIRR - 511240-15.2007.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Município de Manaus, Procuradora: Andréa Vianez C. Cavalcante, Agravado(s): Nelly Maria Garcia da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1206800-16.2007.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Massa Falida de RR Farma Comércio de Medicamentos e Perfumaria Ltda. Advogada: Márcia Adriana Mansano, Recorrido(s): Elizete Moraes do Bonfim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais devidas a terceiros, e, por conseguinte, excluí-las da condenação, à exceção do Seguro de Acidente de Trabalho (SAT). **Processo: AIRR - 640-28.2008.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Edvaldo Pedro da Silva, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Caaporã, Procurador: Joaquim de Souza Rolim Júnior, Agravado(s): Centro de Assistência e Desenvolvimento Social - CADS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1600-70.2008.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto Alegre e Região, Advogado: Milton Bozano Pereira Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prescrição total, por divergência jurisprudencial, e à natureza salarial do auxílio-alimentação em relação aos Empregados admitidos após o ano de 1987, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação o reconhecimento da natureza salarial do auxílio-alimentação em relação aos Empregados admitidos após o ano de 1987. **Processo: AIRR - 2040-41.2008.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Lucélia Alves Santana Bonfim, Advogado: Luciana Pereira Queiroz Pimenta, Agravado(s): Drogeria Araújo S.A. Advogada: Juliana Andrade Bruno Favacho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3840-09.2008.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Francisco Saraiva Sobrinho e Outros, Advogado: Andreia Araújo Munemassa, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 4400-31.2008.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): Edvaldo dos Santos, Advogada: Kátia Braga dos Santos, Recorrido(s): Galeteria Sindicato da Carne Ltda. Advogado: Felipe Bastos de Paiva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total objeto do acordo homologado em juízo, observando-se a alíquota de 20% a cargo do tomador de serviços, que não será descontada da quantia ajustada, apenas calculada com base no acordado, e a de 11% a cargo do prestador de serviços, que, por sua vez, deverá ser descontada do montante avençado, retida pela empresa, responsável tributária, e repassada à União. **Processo: AIRR - 4440-38.2008.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Município de Penápolis, Advogado: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Agravado(s): Ana Lucia Ferreira Tessari da Silva, Advogado: Primo Francisco Astolphi Gandra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6640-18.2008.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Município de Penápolis, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): Vania Aparecida Carrijo Fabretti, Advogado: Primo Francisco Astolphi Gandra, Decisão: por



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 8600-97.2008.5.15.0127 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Alamy Cândido de Paula, Advogado: Luis Fernando Trevisan, Recorrido(s): Fernando Elias de Oliveira, Advogado: Odilo Dias, Recorrido(s): Telegital Comunicações Ltda. - ME, Advogado: Rubens Avelaneda Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao 1º Reclamado, Alamy Cândido de Paula. **Processo: AIRR - 11140-05.2008.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Abelar dos Santos Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12640-77.2008.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Consórcio Construtor Metrosal, Advogado: Paulo Emílio Nadier Lisbôa, Agravado(s): Antônio Carlos Silva Sena, Advogado: José Munzer Braide Filho, Agravado(s): Soteropolitana Serviços Gerais e Segurança Eletrônica Ltda. Advogado: Bruno Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 13400-64.2008.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Clécio Luiz de Paiva Costa, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): Ângelo Antônio Barbieri, Advogada: Cecília Franco Ferreira, Advogada: CECÍLIA FRANCO FERREIRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das Reclamadas. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Cecília Franco Ferreira. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cecília Franco Ferreira patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 16400-08.2008.5.13.0007 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Energisa Borborema Distribuidora de Energia S.A. Advogado: Leonardo José Videres Trajano, Advogado: Estevão Mallet, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Carlos Eduardo de Azevedo Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista nos tópicos referentes à limitação territorial dos efeitos da sentença, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 130 da SBDI-2 do TST, e à inaplicabilidade do art. 475-J do CPC ao Processo do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, em tais aspectos, determinar que os efeitos da decisão proferida nos presentes autos limitem-se à jurisdição da Vara do Trabalho em que ajuizada a ação civil pública e excluir da condenação a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Estevão Mallet. **Processo: ED-AgR-AIRR - 20340-38.2008.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: União (PGU), Procurador: Marconi Costa Melo, Embargado(a): Telma Alves Santana, Advogada: Maria Lindinalva de Souza, Embargado(a): Virtual Service - Empresa de Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, tão somente para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 28500-76.2008.5.04.0352 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Jaqueline Maggioni Piazza, Recorrido(s): Lorena Sparremberger Manéa, Advogada: Rafaela Luchi Albrecht, Recorrido(s): Moschen & Ochoa Ltda. Advogado: Josué Felipe Alves Altreiter, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado, devendo incidir, além do percentual de 20%, a carga da Reclamada, a alíquota de 11%, de responsabilidade da Reclamante. **Processo: AIRR - 28740-11.2008.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Fundação Nacional do Índio - Funai, Procurador: Suzana Maria Q. de Arruda e Sá, Agravado(s): Igor José de Oliveira, Advogado: José Carlos Formiga Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 31240-80.2008.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Pedro de Siqueira Inácio, Advogado: Cláudio Bertini dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 40000-38.2008.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Fundação Zoobotânica do Rio Grande do Sul, Procurador: Luciane Pansera, Recorrido(s): André Neves de Assis, Advogado: Leonardo Kessler Thibes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 206, § 3º, V, do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar prescrito o direito de ação do Autor relativamente à indenização por danos morais decorrentes de acidente de trabalho e extinguir o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC, restando prejudicada a análise dos temas remanescentes. Custas em reversão pelo Reclamante, das quais está dispensado do pagamento em razão de ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. **Processo: RR - 43400-75.2008.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Itáú Unibanco S.A. Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): Priscila Hiurie Pimenta da Silva, Advogado: César Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida em sede de embargos declaratórios patronais (fl. 951), determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue os embargos de declaração do Reclamado, como entender de direito, explicitando se a Obreira está, ou não, assistida por advogado credenciado ao sindicato da categoria profissional. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Christiano Pereira Carlos, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: AIRR - 44540-95.2008.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Tim Nordeste S.A. Advogada: Geórgia Guimarães Boson, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): Matheus Freitas do Nascimento, Advogada: Shirley de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 45200-35.2008.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Marli Ceratto Fracasso, Advogado: Jeferson Marin, Recorrido(s): São Paulo Alpargatas S.A. Advogada: Ana Meri Pagot, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, restabelecer a sentença que determinou o pagamento, como hora extra, da integralidade do tempo destinado ao intervalo intrajornada não usufruído, acrescido do adicional respectivo. **Processo: RR - 46100-30.2008.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodrigues e Rodrigues Brangati, Recorrido(s): Nilo Gonçalves da Silveira, Advogado: Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Recorrido(s): Edilson Souza Conceição, Advogado: Rodrigo Marcelino do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total objeto do acordo homologado em juízo, observando-se a alíquota de 20% a cargo do tomador de serviços, que não será descontada da quantia ajustada, apenas calculada com base no acordado, e a de 11% a cargo do prestador de serviços, que, por sua vez, deverá ser descontada do montante avençado, retida pela empresa, responsável tributária, e repassada à União. **Processo: Ag-RR - 48700-77.2008.5.22.0102 da**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**22a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Carmem Solange de Sousa Ribeiro, Advogado: João Dias de Sousa Júnior, Agravado(s): Estado do Piauí, Procurador: Renato Coelho de Farias, Decisão: I - por unanimidade, dar provimento ao agravo da Reclamante para, em juízo de retratação, tornar sem efeito a decisão de fls. 149-149v. e passar à análise do recurso de revista do Reclamado; II - por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos efeitos do contrato nulo, por violação ao art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, limitar a condenação do Estado Reclamado aos depósitos do FGTS de todo o período reconhecido como trabalhado, nos termos da Súmula 363 desta Corte. **Processo: Ag-RR - 50400-75.2008.5.09.0094 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Hélio Ghizzi, Advogado: Silvério Dugonski, Agravado(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Agravado(s): Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, Advogado: Maurélio Peters, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 50901-78.2008.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): Gislaine Patrícia Ferreira, Advogado: Tiago Anacleto Ferreira, Recorrido(s): Empório das Flores Ribeirão Preto Ltda. Advogado: Luciana Aparecida Caparelli Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado e o recolhimento da contribuição previdenciária devida nos percentuais de 20% pela Reclamada e 11% pelo Reclamante. **Processo: AIRR - 54540-33.2008.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Jakson Pereira de Souza, Advogado: Vladimir Dória Martins, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogada: Luciana de Andrade Britto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 56840-35.2008.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Rosana Jovino da Silva, Advogado: Manoel Branco Braga, Agravado(s): Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG, Advogado: Carlos Eduardo Bosísio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 61340-55.2008.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Transporte Coletivo Cidade de Divinópolis Ltda. - Trancid, Advogado: Glauco Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): Edson José Gonçalves, Advogada: Ana Camila de Sousa Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 62740-23.2008.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Cemon Engenharia e Construções Ltda. Advogado: Sylvio Guimarães Lobo, Agravado(s): Luiz Humberto Agle Filho, Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 68900-02.2008.5.04.0751 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 14380-46.2010.5.04.0000, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Lisiane Saldanha Coutinho, Recorrido(s): Valtair Reis, Advogado: Jonatan Teixeira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional no aspecto, determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Recorrido. **Processo: Ag-AIRR - 71040-54.2008.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Município de São Gonçalo do Amarante, Procurador: Raimundo



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Mendes Alves, Agravado(s): Ana Ivanele Marinho, Advogado: Aldrin Collins de Oliveira Lima, Agravado(s): Agendi - Agência de Fomento ao Desenvolvimento Integrado, Advogado: Luiz Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 71200-42.2008.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Telemont - Engenharia de Telecomunicações S.A. Advogada: Valéria Lemos Ferreira Silva, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): Habib Guilherme Alvim Geara, Advogado: Pedro Ernesto Rachello, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelas Reclamadas quanto aos temas "vínculo de emprego - terceirização ilícita" e "multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT - atraso na homologação da rescisão contratual", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhes parcial provimento para, reformando o acórdão regional, nos aspectos, excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Vencido em parte o Exmo. Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo. **Processo: RR - 74200-80.2008.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): Alexandre Carvalho Neto, Advogado: Guilherme Bissoli Spangenberg, Recorrido(s): Cachaçaria Miranda e Ranzani Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado, devendo incidir, além do percentual de 20%, a cargo do Reclamado, a alíquota de 11%, de responsabilidade do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 78940-24.2008.5.04.0531 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Transportadora Paulomar Ltda. Advogado: Ana Elisa Peters, Agravado(s): Transportadora Trevisan Ltda. Advogado: Isabel Barbizan, Agravado(s): Jorge Antônio Trentin, Advogado: Bianca Trentin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 79100-79.2008.5.04.0521 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Carlos dos Santos Doyle, Recorrido(s): Celito Zambonato, Advogado: Érico Alves Neto, Recorrido(s): Garytrans Transportes Ltda. Advogado: Cláudio Botton, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 22, III, da Lei 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária devida pelo Reclamante, no percentual de 11%, sobre o valor do acordo homologado em juízo. **Processo: AIRR - 79240-17.2008.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Município de Miguel Alves, Advogado: Wildson de Almeida Oliveira Sousa, Agravado(s): Ana Isabel Vieira Pontes e Outro, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 80900-22.2008.5.04.0561 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 11150-93.2010.5.04.0000, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Gladis Catarina Nunes da Silva, Recorrido(s): Eniomar Alves de Oliveira, Advogado: Jonatan Teixeira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo até abril de 2008. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 83300-12.2008.5.22.0107 da 22a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: José Coêlho, Recorrido(s): Gorete Sobreira dos Santos, Advogado: José Vinícius Bezerra Barroso da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 87540-71.2008.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): Edula Suely da Silveira, Advogado: Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 88640-89.2008.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Natanael Celestino Cavalheiro, Advogado: Celso Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 89640-82.2008.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Fernando Barreto de Souza, Agravado(s): Fabiana Garcia Manoel, Advogado: João Carlos Alberico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 92640-51.2008.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Município de Esmeraldas, Procurador: Aduino Henrique de Paula Freitas, Agravado(s): Simone Maria de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 92640-31.2008.5.03.0067 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Coteminas S.A. Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): Aparecida de Cássia Soares Gonçalves, Advogado: Leandro Tadeu Prates de Freitas, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Relatora. **Processo: RR - 92800-87.2008.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): BRF - Brasil Foods S.A. Advogada: Daniela Farneda, Recorrido(s): Pedro Leonil da Silva, Advogado: Fábio Zimmermann Beux, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula Vinculante 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo. **Processo: RR - 98000-09.2008.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda. Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Recorrido(s): Patrícia Madrid Baum, Advogado: Letícia da Rosa Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer o recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 98140-44.2008.5.06.0019 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura, Advogada: Mariana Queiroga C. da Bôaviagem, Agravado(s): Wanda Maria Martins Medeiros, Advogado: Márcio Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, mantendo o despacho agravado, ainda que por fundamento diverso. **Processo: Ag-AIRR - 98940-45.2008.5.19.0008 da 19a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Cornélio Alves, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Helena Sirimarco Moreira Guedes, Agravado(s): Ana Cristina Jatobá de Oliveira e Outro, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: I - por unanimidade, dar provimento ao agravo; II - por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 101940-14.2008.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Consórcio São Bernardo Transportes - SBC Trans, Advogado: Alan Balaban Sasson, Agravado(s): Douglas Bastos dos Santos, Advogado: Aparecida Elisete Braz Herrera, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 102940-17.2008.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Inês Goldschmidt, Advogado: Alessandra Howes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 103340-48.2008.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Swissport Brasil Ltda. Advogado: Luiz Cláudio Botelho, Agravado(s): Moisés Nonato Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, em face da



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

deficiência de traslado. **Processo: RR - 103600-05.2008.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco BMG S.A. Advogada: Adriana da Veiga Ladeira, Recorrente(s): Prestaserv - Prestadora de Serviços Ltda. Advogada: Evana Maria do Socorro Veloso Pires, Recorrido(s): Kátia Aparecida Alves Cabral, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista apenas quanto aos reflexos decorrentes do aumento da média remuneratória, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados enriquecidos pela integração das horas extras sobre outras verbas. **Processo: RR - 105700-43.2008.5.06.0017 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Raimundo Reis de Macedo, Recorrente(s): Liserve Vigilância e Transporte de Valores Ltda. Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Recorrido(s): Maria Helena Pontes de Sousa, Advogado: Gustavo André Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: AIRR - 108440-16.2008.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Lauriberto da Silva Salles, Advogado: Ricardo Romero Pereira, Agravado(s): Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - Cetesb, Advogado: Stelio Morganti da Costa Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 113200-38.2008.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): TNL Contax S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Os Mesmos, Recorrido(s): Vanessa Mendes de Azevedo, Advogado: Jairo Eduardo Lelis, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das Reclamadas apenas quanto ao tema referente ao vínculo de emprego, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, por maioria, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, no tópico, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre a Reclamante e a Telemar, e julgar improcedente a reclamação trabalhista, restando prejudicada a análise dos temas referentes à responsabilidade solidária, à anotação na CTPS, aos benefícios convencionais e à validade dos acordos coletivos. Invertidos os ônus de sucumbência, dos quais fica isenta a Reclamante, nos termos do art. 790-A da CLT. Vencido em parte o Exmo. Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo. **Processo: AIRR - 118140-61.2008.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Refrigerantes Minas Gerais Ltda. Advogada: Sylvia Helena Campos Câmbara, Agravado(s): Francisco de Assis Firmino, Advogada: Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Agravado(s): Catt-Bh - Cooperativa de Apoio ao Trabalhador de Transportes de Belo Horizonte Ltda. Advogado: Vinícius de Pinho Lacerda Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 119440-04.2008.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S.A. - Bandes, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Anderson de Souza Abreu, Agravado(s): Márcio Rodrigues Biazatti, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 120700-86.2008.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Daniel Rodrigues Barreira, Recorrido(s): Jailza Antônia Moreira, Advogado: Evanir Lopes de Mesquita, Recorrido(s): Adriana da Fonseca Soares e Outro, Advogada: Valéria Pereira Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 121540-44.2008.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Elias Corrêa Maduro, Advogado: Fernando José de Oliveira, Agravado(s): Fiat Automóveis S.A. Advogado: Gustavo Soares da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 123600-06.2008.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Caixa



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Vinicius Greghi Losano, Recorrido(s): Arali Gimenez Vilches Guine, Advogado: Marina Eliza Moro, Recorrido(s): Exímia Serviços Temporários Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 124000-86.2008.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Superintendência do Porto de Rio Grande - SUPRG e Outro, Procurador: Marcelo Dougeon Vares, Recorrido(s): Paulo Cesar Meneses de Melo, Advogado: Halley Lino de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item II da Orientação Jurisprudencial 60 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de diferenças de horas extras pela integração do adicional de produtividade em sua base de cálculo e seus reflexos. **Processo: ED-AgR-AIRR - 128240-03.2008.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: João Vicente Alves da Cunha, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Patrícia Miranda Centeno, Embargado(a): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 134300-75.2008.5.09.0022 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 134340-57.2008.5.09.0022, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Sergio Guber, Advogado: Norimar João Hendges, Recorrido(s): Município de Paranaguá, Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à remessa "ex officio", por contrariedade à Súmula 303, item I, "a", do TST, e à compensação de horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, nos aspectos, não conhecer da remessa necessária, excluindo da condenação a inclusão dos juros de mora na base de cálculo dos descontos fiscais, único tema que não foi objeto de recurso ordinário pelo Município Reclamado, bem como determinar que a compensação das horas extras seja efetuada mês a mês, e não de forma global. **Processo: AIRR - 134340-57.2008.5.09.0022 da 9a. Região**, corre junto com RR - 134300-75.2008.5.09.0022, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de Paranaguá, Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas, Agravado(s): Sergio Guber, Advogado: Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, em face da deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 137940-52.2008.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Edmundo Geraldo Gomes de Matos, Advogado: Osvaldo Luiz Gouvêa Quintão, Agravado(s): Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - Nuclep, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 138740-55.2008.5.03.0031 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Átima Conservação e Serviços Ltda. Advogada: Tatiana Michelle Marques Vieira, Agravado(s): Raul Guilherme Campos de Brito, Advogada: Vanessa Pereira de Oliveira Sampaio, Agravado(s): Município de Contagem, Advogado: Rodrigo Santos Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 151740-31.2008.5.03.0029 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Sempre Editora Ltda. Advogado: Paulo Márcio A. Guerra, Agravado(s): Fernando Alves Moreira, Advogado: Marcelo Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 164500-43.2008.5.08.0006 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Egesa Engenharia S.A. Advogado: Paula Veiga Rodrigues do Amaral Campos, Recorrido(s): Edmilson Alisson Pereira, Advogado: Moisés Martins Porto, Recorrido(s): Companhia de Saneamento do Pará - Cosanpa, Advogado: Lindinea Furtado Vidinha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos valores fixados para indenização por danos morais e estéticos, por violação do art. 944 do Código Civil, e quanto à inaplicabilidade do art. 475-J do CPC no Processo do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, nos aspectos, restabelecer a sentença no que arbitrou as indenizações por



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

danos morais e estéticos os valores de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), respectivamente. excluir da condenação a aplicação do disposto no art. 475-J do CPC. **Processo: AIRR - 164640-09.2008.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Mariana Rosa de Jesus, Advogado: José Maurício de Castro, Agravado(s): SBF Comércio de Produtos Esportivos Ltda. Advogado: Paola Barbosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 175800-41.2008.5.06.0011 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Colégio Americano Batista, Advogado: Bruno Bezerra de Souza, Recorrido(s): Vera Lúcia Cavalcanti Bittencourt, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à limitação das multas normativas, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 54 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, determinar que o valor da multa deve obedecer os parâmetros de apuração previstos na cláusula convencional, mas não poderá ser superior à obrigação principal corrigida, na forma do art. 412 do CC. **Processo: RR - 193100-49.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Armando Flores do Canto, Advogada: Cecília Maria Oyhenard Ibarra, Recorrido(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Daiane Toniazzo de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho para apreciar o pedido, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que julgue a questão, como entender de direito. **Processo: AIRR - 195240-41.2008.5.09.0657 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Ronconi Indústria e Comércio de Móveis e Colchões Ltda. e Outro, Advogado: Diogo Fadel Braz, Agravado(s): Valdir Messias de Araújo, Advogado: Filipe Alves da Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 261000-72.2008.5.12.0003 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Luis Afonso Torres Nicolini, Recorrido(s): Madeireira Herval Ltda. Advogado: Dagmar Roswita Schunemann, Recorrido(s): Roberto Carlos Neves de Souza, Advogado: Edson Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 275400-92.2008.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procurador: Laureano de Andrade Florido, Recorrido(s): Ademar Mariano, Advogada: Eliana de Falco Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 909440-10.2008.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Teleperformance CRM S.A. Advogada: Miriam Pérsia de Souza, Agravado(s): Carla Franco da Silva, Advogada: Andréa Linhares Reinhardt, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Thiago Koltun Ajuz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1462540-17.2008.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Caroline de Queiroz Teles Brandão, Agravado(s): Samoel Braga dos Santos, Advogada: Jussara Osik, Agravado(s): Empresa Brasileira de Vigilância Ltda. - EBV, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 3800-84.2009.5.08.0127 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Geris Engenharia e Serviços Ltda. Advogado: Luiz Gonzaga de Melo Valença, Recorrido(s): Eletronorte - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. Advogado: Marcelo dos Santos Souza, Recorrido(s): Servisan Ltda. Advogado: Paulo Sergio Fonteles Cruz, Recorrido(s): Engevix Engenharia S.A., Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Relatora. **Processo: RR - 4400-68.2009.5.04.0531 da 4a. Região**, Relatora: Juíza



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Jaqueline Maggioni Piazza, Recorrido(s): Abastecedora Cavalleri Ltda. Advogada: Sandra Maria Móro, Recorrido(s): Valdir Antônio Grasselli, Advogada: Débora Trost, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado, devendo incidir, além do percentual de 20%, a cargo da Reclamada, a alíquota de 11%, de responsabilidade do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 8040-89.2009.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Érika Daiane Nunes Braga da Silva, Advogado: Karinne Miranda Rodrigues, Agravado(s): Companhia de Urbanização da Nova Capital do Brasil - Novacap, Advogado: Conrado de Carvalho Araújo, Agravado(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 15700-58.2009.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Mercival Panserini, Recorrente(s): Terezinha Teixeira de Azevedo de Souza, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do Reclamado; II - conhecer do recurso de revista da Reclamante, por contrariedade à Sumula 241 do TST, para, reformando o acórdão regional, no aspecto, restabelecer a sentença. **Processo: AIRR - 16440-14.2009.5.13.0020 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): LDC Bioenergia S.A. Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Leonildo Tome da Silva, Advogado: Jair de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 19000-71.2009.5.02.0492 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): Comercial Móveis das Nações Ltda. Advogado: Marcos Roberto Goffredo, Recorrido(s): Fernando Pinto da Silva, Advogada: Paula Margareth da Silva Salgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado, devendo incidir, além do percentual de 20%, a cargo da Reclamada, a alíquota de 11%, de responsabilidade do Reclamante. **Processo: AIRR - 23640-04.2009.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Mauro Gomes da Silva, Advogada: Dalila Aparecida Brandão do Sêro, Agravado(s): Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, Advogado: Maurício Miranda Durães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, em face da irregularidade de representação processual. **Processo: ED-RR - 25300-18.2009.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Embargante: Município de São Gonçalo do Amarante, Procurador: Polion Torres, Embargado(a): Sônia Maria do Nascimento Ferreira, Advogado: Tiago Mafra Sinedino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-RR - 27300-84.2009.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Itaú Vida e Previdência S.A. Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): Bruno Teixeira Rabelo, Advogado: Maria Inês Vasconcelos R. de Oliveira Tonello, Decisão: I - por unanimidade, dar provimento ao agravo dos Reclamados para, em juízo de retratação, tornar sem efeito a decisão de fl. 510-510v. e passar à análise do recurso de revista patronal; II - por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à autorização para levantamento dos valores depositados, por violação do art. 899 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional quanto à autorização do levantamento dos valores depositados até o limite de 60 salários mínimos, em sede de execução provisória, pelo Reclamante, por ser inaplicável o art. 475-O do CPC ao Processo do Trabalho. **Processo: Ag-AIRR - 29440-04.2009.5.21.0006 da 21a.**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Lúcia de Fátima Dias Fagundes Concentino, Agravado(s): Carlos Henrique do Nascimento, Advogado: Rubem Freire de Vasconcelos Filho, Agravado(s): A&G Locação de Mão de Obra Ltda. Advogado: Ana Lúcia de Andrade Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 29440-91.2009.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Ana Lúcia de Almeida, Agravado(s): Rosângela Marcos da Silva, Advogada: Genoveva Martins de Moraes, Agravado(s): W.A. Informática Ltda. Advogada: Roberta Jacqueline Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 30540-55.2009.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Maria Augusta Ferreira da Cunha, Advogado: Bruno dos Santos Padovan, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 30640-57.2009.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Losango Promoções de Vendas Ltda. e Outro, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Herbert Moreira Couto, Agravado(s): Maria de Fátima Santos Fabre, Advogado: João Márcio Teixeira Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e manter a denegação de seguimento do agravo de instrumento, ainda que por fundamento diverso. **Processo: Ag-AIRR - 40140-57.2009.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Nonato de Castro, Advogado: Bruno dos Santos Padovan, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 40200-68.2009.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Pedro Sérgio Gargarella, Advogado: Rui Ferreira do Nascimento, Recorrido(s): Tecumseh do Brasil Ltda. Advogado: Márcio Giambastiani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, condenar a Reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada legalmente previsto, na esteira da referida Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, que manda pagar por inteiro o período em que se trabalha e que deveria ser de descanso, com o acréscimo de 50% e com os reflexos nas demais verbas salariais. **Processo: ED-RR - 40800-48.2009.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Embargante: Município de São Gonçalo do Amarante, Procurador: Polion Torres, Embargado(a): Geralda Duarte da Silva, Advogado: Tiago Mafra Sinedino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 42401-52.2009.5.24.0051 da 24a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Eliza Maria Albuquerque Palhares, Agravado(s): Marcos Luiz Barbosa, Advogado: Celso Pereira da Silva, Agravado(s): Fribrasil Alimentos Ltda. Advogado: Rodrigo Machado Siviero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 46200-93.2009.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A. Advogado: Leonardo José Videres Trajano, Recorrido(s): Amauri Rubens Guerra Bouere, Advogado: Patrícia Araújo Nunes, Recorrido(s): Control Construções Ltda. Advogado: Marxsuell Fernandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à isonomia em caso de terceirização lícita e multa do art. 475-J do CPC, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a determinação de pagamento das vantagens decorrentes da isonomia salarial entre o Reclamante e os empregados da tomadora de serviços e a multa do art. 475-J do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 46340-59.2009.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): Geraldo Soares de Brito, Advogado: Bruno dos Santos Padovan, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 48000-14.2009.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Renato Schwartz, Advogado: Marcelo da Silva Sá, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Patrícia Callegario Guimarães, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 62 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, quanto ao tema, restabelecer a sentença que reconheceu o direito do Reclamante às diferenças de complementação da aposentadoria decorrentes do "avanço de nível". **Processo: RR - 48100-11.2009.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Cemig Distribuição S.A. Advogado: Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Recorrido(s): José Maria Duarte da Silva, Advogado: Sandro Heleno Sales de Miranda, Recorrido(s): Viban Vigilância Industrial e Bancária Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 48300-31.2009.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Ney de Oliveira Rodrigues, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Telêmaco Borba, Advogado: Antônio Dilson Picolo Filho, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista da Reclamada e do Sindicato Reclamante. **Processo: AgR-AIRR - 51040-72.2009.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Vergílio Rodrigues Guimarães, Advogado: Matheus Bandeira Coelho, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Luiz Filipe Ribeiro Coelho, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 52740-65.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Donizeti Carvalho, Advogado: Matheus Bandeira Coelho, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 59900-83.2009.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Embargante: Município de São Gonçalo do Amarante, Procurador: Polion Torres, Embargado(a): Márcia Cardoso da Silva, Advogado: Sebastião Valério da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 65640-20.2009.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Cemig Distribuição S.A. Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): Rivelino Pinheiro dos Santos, Advogado: Adair Lopes de Oliveira, Agravado(s): R&E Destac Administração Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 66000-39.2009.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Embargante: Município de São Gonçalo do Amarante, Procurador: Polion Torres, Embargado(a): Maria Ilma Oliveira Araújo, Advogado: Tiago Mafra Sinedino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 69400-04.2009.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Construtora Cowan S.A. Advogada: Isabela Santos Duarte, Recorrido(s): Alexandre Maurício da Silva, Advogado: Sammer José Brant Potiguara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 73000-92.2009.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Débora Ramos Silva, Advogado: Gustavo de Carvalho Chalup, Recorrido(s): Banco BMG S.A. Advogado:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Matheus Amorim de Castro Calazans, Recorrido(s): Prestaserv - Prestadora de Serviços Ltda. Advogado: Eduardo Soares do Couto Filho, Recorrido(s): RH Time Recursos Humanos Ltda. Advogado: Flávio de Queiróz Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 78240-36.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Emiliana Ribeiro Campos, Advogado: Matheus Bandeira Coelho, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 85600-39.2009.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Alvimar Luiz de Oliveira, Advogado: Valdemir Mateus da Silva, Recorrido(s): Dayse Mara Alvarez, Advogado: Guilherme Gobira Santos e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 91500-81.2009.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Tim Nordeste S.A. Advogado: Ricardo Guimarães Boson, Recorrido(s): A & C Centro de Contatos S.A. Advogado: Ernesto Ferreira Juntolli, Recorrido(s): Zenaide Dias Neves, Advogada: Larissa Furtado Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema referente ao vínculo de emprego, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre a Reclamante e a TIM Nordeste S.A. devendo ser excluídas da condenação as parcelas referentes aos benefícios concedidos especificamente aos empregados da Tim Nordeste S.A. e para, com fulcro na Súmula 331, IV, do TST, declarar a responsabilidade subsidiária da TIM Nordeste S.A. pelo pagamento das demais parcelas deferidas na presente reclamatória, restando prejudicada a análise dos temas referentes às condenações decorrentes do vínculo e aos honorários advocatícios. Rearbitra-se o valor da condenação para R\$ 3.000,00 (três mil reais). Vencido em parte o Exmo. Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo. **Processo: AIRR - 95040-67.2009.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Companhia do Metropolitan de São Paulo - Metrô, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Agravado(s): Ernani Alves da Silva, Advogada: Fábria Coelho Broca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 109300-39.2009.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Álvaro Duarte Chaves, Advogado: Nilton Lafuente, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Recorrido(s): Petrobras Distribuidora S.A. Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prescrição, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total antes declarada, aplicando à hipótese a prescrição parcial, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie o mérito como entender de direito. **Processo: RR - 128400-68.2009.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Caio Soares, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Bruno Nascimento Coelho, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Cláudia Sant'anna Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 147200-61.2009.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática Ltda. Advogado: Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Recorrente(s): Tim Nordeste S.A. Advogado: Flávio Augusto Alverni de Abreu, Recorrido(s): Elaine da Silva Dias, Advogado: José Osvaldo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das Reclamadas quanto ao tema referente ao vínculo de emprego em caso de terceirização, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, por maioria, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre a Reclamante e a Tim Nordeste S.A., devendo ser excluídas da



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

condenação as parcelas referentes aos benefícios concedidos especificamente às empregadas da Tim Nordeste S.A, e para, com fulcro na Súmula 331, IV, do TST, declarar a responsabilidade subsidiária da Tim Nordeste S.A pelo pagamento das demais parcelas deferidas na presente reclamatória, restando prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista da Almaviva Ltda. referentes às diferenças salariais, tickets-refeição e inspeção judicial. Vencido em parte o Exmo. Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo. **Processo: RR - 157100-52.2009.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Tim Nordeste S.A. Advogado: Ricardo Guimarães Boson, Recorrido(s): A & C Centro de Contatos S.A. Advogado: João Luiz Juntolli, Recorrido(s): William Sérgio Batista, Advogado: José Augusto Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre o Reclamante e a Tim Nordeste, devendo ser excluídas da condenação as parcelas referentes aos benefícios concedidos especificamente aos empregados da Tim Nordeste; e para, com fulcro na Súmula 331, IV, do TST, declarar a responsabilidade subsidiária da Tim Nordeste pelo pagamento das demais parcelas deferidas na presente reclamatória. Vencido em parte o Exmo. Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo. **Processo: RR - 159500-65.2009.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Teresa Makiko Matsuoka, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Carlos Alberto de Souza, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Cláudia Sant'anna Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 249000-70.2009.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): Store Tecnologia Ltda. Advogado: Marcelo Alves Sacchi, Recorrido(s): Store Sistemas Inteligentes de Armazenagem S/C Ltda. Advogado: Marcelo Alves Sacchi, Recorrido(s): Alexandre Russo Costa, Advogado: Daniel Martinho Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total objeto do acordo homologado em juízo, observando-se a alíquota de 20% a cargo do tomador de serviços, que não será descontada da quantia ajustada, apenas calculada com base no acordado, e a de 11% a cargo do prestador de serviços, que, por sua vez, deverá ser descontada do montante avençado, retida pela empresa, responsável tributária, e repassada à União. **Processo: Ag-AIRR - 72-91.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 48-63.2010.5.08.0000, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Luciana Silva Rassy, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Agravado(s): Alcy Nascimento e Outros, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 205-47.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Sebastião Dias Pacheco, Advogado: Wilson Carlos da Cunha, Agravado(s): Rossi Residencial S.A. Advogado: Policiano Konrad da Cruz, Agravado(s): André Fabiano Silva da Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 280-42.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Dall Empreendimentos e Serviços Ltda. Advogado: J. Novais, Agravado(s): Anselmo de Souza Rezende, Advogado: Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 543-63.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Independência S.A. Advogada: Noely Gonçalves Vieira Woitschach, Agravado(s): Moacir Ferreira de Almeida, Advogado: Ruy Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 564-77.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Carla



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Patrícia Veras da Silveira, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): Petros - Fundação Petrobras de Seguridade Social, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Djanir Alves do Nascimento, Advogado: Emmanuel Evi Rocha Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 637-55.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Universidade Federal do Amapá - Unifap, Procuradora: Annie Maria Vianna Álvares, Agravado(s): Marleno Pereira de Almeida e Outro, Advogado: Ramon Batista do Rego, Agravado(s): Israel Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 717-40.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Sílvia Cândida da Rocha Mesquita, Agravado(s): Agência Goiana de Comunicação - Agecom, Advogado: Rafael Cunha Fernandes, Agravado(s): Irene de Sousa Barbosa dos Anjos, Advogada: Neliana Fraga de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 826-87.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Rita de Cássia Ramalho Temporal, Agravado(s): Varig Agropecuária S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 830-91.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Sílvia Cândida da Rocha Mesquita, Agravado(s): Michelle Tomaz Barbosa, Advogada: Marivone Almeida Leite, Agravado(s): Cobra Tecnologia S.A. Advogada: Kélia-Mar Machado Fagundes Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 855-39.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Sérgio Paulo Ferreira da Silva, Advogado: Atacino Teixeira Gomes, Agravado(s): Jaguar Transportes Urbanos Ltda. Advogado: Honório Benites Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1120-85.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Carina Gondim Reginaldo Falcão, Agravado(s): E. F. Maues & Cia Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1172-05.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Jane Cleissy Leal, Agravado(s): Paulo Henrique Santos, Advogado: Sérgio de Almeida, Agravado(s): Nacional Empreendimentos e Serviços Administrativos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1526-14.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Manoel do Carmo Rodrigues, Agravado(s): Euclides Martins Filho, Advogado: Gledson Rodrigues de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1549-09.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Agrimex Agro Industrial Mercantil Excelsior S.A. Advogado: David Pinto Ribeiro de Moura Farias, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Pedro da Silva, Advogado: Albérico Moura Cavalcanti de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1620-43.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Horacildo Pereira de Souza Neto, Advogado: Aparecido Pereira de Jesus, Agravado(s): E A Comércio de Alimentos Ltda. EPP, Advogado: Luiz Henrique Martins Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1819-71.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico e de Informática de Barra Mansa,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Volta Redonda, Resende, Itatiaia, Quatis, Porto Real e Pinheiral, Advogado: Julio Cesar Damasceno de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2386-15.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Roberto Abramides G. Silva, Agravado(s): Elen Cristine Costa, Advogado: Marco Antônio Saia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2463-30.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Stela Córrea da Silva, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Jaqueline Maggioni Piazza, Agravado(s): Gilberto de Moraes, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2621-69.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Vinícius Ribeiro de Moraes, Agravado(s): Geraldo Leal Franco, Advogado: Davi Brito Goulart, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2873-88.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 3049-67.2010.5.04.0000, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes, Agravado(s): Ronaldo Alberto Vieira Fernandes, Advogado: Zélio Toledo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 3049-67.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 2873-88.2010.5.04.0000, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberta Fernandes Aveline, Agravado(s): Ronaldo Alberto Vieira Fernandes e Outro, Advogado: Zélio Toledo de Oliveira, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 3140-60.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado: Vanessa Fortis, Agravado(s): Leandro Valls Rocha, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3322-46.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Doux Frangosul S.A. Agro Avícola Industrial, Advogado: Luiz Antonio Franco Sant'Anna, Agravado(s): Marilene Teresinha Salla, Advogado: Átila Alexandre Garcia Kogan, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 3390-93.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Fundação Antonio e Helena Zerrenner Instituição Nacional de Beneficência, Advogada: Karina Klaic Cardoso, Agravado(s): Air Cândido de Souza Ávila, Advogado: Nilo Amaral Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3454-06.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado: Vanessa Fortis, Agravado(s): Jefferson Ormain Aguiar Gonçalves, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3675-70.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): A.A.C.A Gomes Material de Construção e Bazar - ME, Advogado: Marcelo Valente Ricardo, Agravado(s): Josiar Rodrigues Leite, Advogado: Nilton Almeida Vitoretti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4515-90.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Maria



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Izabel Borges de Almeida, Advogado: Romeu Roberto Ciampaglia, Agravado(s): RL Gomes Franca - ME, Advogado: Rosicler Alice Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 5076-17.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Darcy Ferreira de Souza, Advogada: Rosiley Jovita Silva Cucatti, Agravado(s): Usina Moema Açúcar e Álcool Ltda. Advogado: Valdemar Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 5314-26.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Eduardo Antonio Correa Soares, Advogado: Henrique Tomaz Rocha da Silva, Agravado(s): CSN Cimentos S.A. Advogado: Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7528-97.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Usina Moema Açúcar e Álcool Ltda. Advogado: Bruno Ribeiro Gallucci, Agravado(s): Darcy Ferreira de Souza, Advogado: Fabiano Renato Dias Perin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, em face da deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 10747-27.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado: Vanessa Fortis, Agravado(s): Iolanda Ben, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10807-97.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Fernando Maciel, Agravado(s): Milton Gonçalves de Souza, Advogado: Alessandra Howes, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Relatora. **Processo: AIRR - 11150-93.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 80900-22.2008.5.04.0561, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Eniomar Alves de Oliveira, Advogado: Jonatan Teixeira de Souza, Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Gladis Catarina Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, reputar prejudicada a análise do agravo de instrumento, em face do decidido no processo TST-RR-80900-22.2008.5.04.0561, que corre junto a este feito. **Processo: AIRR - 11673-08.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 120400-73.2007.5.04.0030, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Roberson Fernando da Silva, Advogado: Fernando Obino Martins, Agravado(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11927-78.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Comercial Farroupilha Ltda. Advogado: Gilberto Stürmer, Agravado(s): Ezequiel Rodrigues da Silva, Advogada: Lourdes Beatriz Rosa dos Santos, Agravado(s): Empresa Brasileira de Vigilância Ltda. - EBV, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11982-29.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Karina Klaic Cardoso, Agravado(s): Tiago Dziuba, Advogada: Mariana Goellner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12614-55.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 12794-71.2010.5.04.0000, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D e Outros, Advogado: Luiz Augusto Franciosi Portal, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogado: Danuza Daudt, Agravado(s): Dagoberto Soares, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, negar



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12794-71.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 12614-55.2010.5.04.0000, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravado(s): Dagoberto Soares, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D e Outros, Advogado: Luiz Augusto Franciosi Portal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12966-13.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Sociedade de Educação Ritter dos Reis, Advogado: Jorge Lutz Müller, Agravado(s): Inês Hesse, Advogado: Romarino Junqueira dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12974-87.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 13014-69.2010.5.04.0000, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Mário Luís Manozzo, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Erlaine da Silva Mesquita, Advogado: Gabriela Lenz de Lacerda, Agravado(s): Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12986-04.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Triel-HT Industrial e Participações S.A. Advogado: Fabiano Botton, Agravado(s): Clair de Oliveira, Advogada: Nirvania Joviatti Pedrollo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 13014-69.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 12974-87.2010.5.04.0000, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Erlaine da Silva Mesquita, Advogado: Gabriela Lenz de Lacerda, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Alessandra Weber Bueno Giongo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13392-25.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 13477-11.2010.5.04.0000, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Alfredo Tabare Guisulfo, Agravado(s): Luis Otávio dos Santos Kirst, Advogado: André Fernando Pretto Paim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13477-11.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 13392-25.2010.5.04.0000, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Luis Otávio dos Santos Kirst, Advogado: André Fernando Pretto Paim, Agravado(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Cláudio Luiz Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13493-62.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Márcia Pinheiro Amantéa, Agravado(s): Rogério Oliveira Vargas, Advogado: Marco Aurélio Beirão, Agravado(s): Contgraf Formulários Contínuos Ltda. Advogado: Elisabete Maria Vicari Vanazzi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 14380-46.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 68900-02.2008.5.04.0751, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Valtair Reis, Advogado: Jonatan Teixeira de Souza, Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Gladis Catarina Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14620-35.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Agravado(s): Rejane Maria Ramos da Silva, Advogada: Fatima Maria Motter, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15089-81.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Apiacás S.A. - Administração e Participações, Advogada: Raquel Motta, Agravado(s): Transportadora Mayer S.A. Advogado: Gilberto Diogo Sant'Anna da Cunha, Agravado(s): Jorge Silveira de Oliveira, Advogado: Lisiane Anzzulin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15386-88.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Rodrigo Fernandes De Martino, Agravado(s): Vanderlan da Fonseca Reis, Advogado: Celso Holz Cardoso, Agravado(s): Massa Falida de Vigilância Pedrozo Ltda., Advogado: Rafael Reis Proença, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Luiz Henrique Cabanellos Schuh, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15452-68.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Vanessa Borba da Rosa, Advogada: Carolina Coelho Terra Barbosa, Agravado(s): Cooperativa Gaúcha de Serviços Gerais Ltda. Advogado: Gilberto Capponi Santiago, Agravado(s): Empresa Pública de Transporte e Circulação S.A. - EPTC, Advogada: Giovana Albo Hess, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15857-07.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Central Distribuição de Alimentos Ltda. e Outra, Advogado: Gustavo Adolfo Krause, Agravado(s): Marcelo Martins Paim, Advogado: Deni Wagner, Agravado(s): CBS - Alimentos Ltda. e Outra, Advogado: Jorge Aristides Argerich do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16719-75.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Doux Frangosul S.A. Agro Avícola Industrial, Advogada: Fernanda Ozório Farinha, Agravado(s): Angelina Dilkin Kruger, Advogada: Luiza Stumm, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Agr-CauInom - 45381-60.2010.5.00.0000 da 21a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia Docas do Rio Grande do Norte - Codern, Advogado: Clawzio Ademar Vasconcelos Gurgel, Agravado(s): José Augusto Salviano de Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. O Excelentíssimo Ministro Augusto César de Carvalho foi convocado para compor o quorum para o julgamento dos processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Juízes Convocados Maria Doralice Novaes e Flavio Portinho Sirangelo. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às onze horas e quarenta e cinco minutos, esgotando-se a pauta. Para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Pedro Paulo Manus, e por mim subscrita, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez.

Ministro **PEDRO PAULO MANUS**  
no exercício da Presidência da Sétima Turma

**VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS**  
Secretária da Sétima Turma



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho